



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO IX — N.º 34

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 29 DE FEVEREIRO DE 1967

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

PORTARIA DE 2 DE FEVEREIRO DE 1967

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando das atribuições que lhe confere o art. 8º da Lei nº 4.533, de 3 de dezembro de 1964 e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 5.189, de 8 de dezembro de 1966, combinado com os arts. 5º e 6º do Decreto nº 55.511, de 11 de janeiro de 1965, resolve:

Nº 20 — Aprovar o orçamento analítico da despesa para o exercício de 1967, constante do esquema anexo, do Grupo de Organização da Comissão

Nacional de Atividades Especiais, criado pelo Decreto nº 51.133, de 3 de agosto de 1961, mantido com a dotação de Cr\$ 500.889.000 (quinhentos milhões, oitocentos e sessenta e nove mil cruzeiros) consignada àquele órgão no orçamento geral do Conselho Nacional de Pesquisas; de conformidade com a resolução do Conselho Deliberativo na 860ª Sessão, de 25 de janeiro do corrente ano. — Antônio Moreira Couceiro.

4.01.01 - CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

GRUPO DE ORGANIZAÇÃO DA COMISSÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ESPACIAIS

ESQUEMA ANALÍTICO DA DESPESA DO ORÇAMENTO DE 1967, NOS TERMOS DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964 E DE ACÓRDO COM AS NORMAS FIXADAS PELO DECRETO Nº 55.511, DE 11 DE JANEIRO DE 1965, APROVADO PELO CONSELHO DELIBERATIVO NA 860ª.SESSÃO, DE 25 DE JANEIRO DE 1967.

CATEGORIA ECONÓMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA P/Cr\$1.000
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0	PESSOAL	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	
01.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	
01.07	Gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva....	4.789
02.00	DESPESAS VARIÁVEIS COM O PESSOAL CIVIL	
02.05	Gratificação pela representação de gabinete	2.400
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.1.0	7.189
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	
02.00	Impressos, artigos de expediente, desenho, cartografia, geodésia, topografia e ensino	5.400
03.00	Artigos de higiene, conservação, acondicionamento e embalagem	2.700
04.00	Combustíveis e lubrificantes	2.700
05.00	Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas, de aparelhos, de instrumentos e de móveis	8.100
08.00	Gêneros de alimentação e artigos para fumantes	450
10.00	Matérias primas e produtos manufaturados ou semimanufaturados destinados a transformação; material para conservação de bens imóveis...	3.600
13.00	Vestuários, uniformes, artigos para esporte, jogos e divertimentos infantis, seus equipamentos e respectivos acessórios; calçados, roupa de cama, mesa, copa, cozinha e banho.....	2.700
15.00	Lâmpadas incandescentes e fluorescentes; acessórios para instalações elétricas	1.800
17.00	Outros materiais de consumo	3.050
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.2.0	30.500

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	FUNCIONÁRIOS
Capital e Interior:	Capital e Interior:
Semestre . . . Cr\$ 6.000	Semestre . . . Cr\$ 4.500
Ano Cr\$ 12.000	Ano Cr\$ 9.000
Exterior:	Exterior:
Ano Cr\$ 13.000	Ano Cr\$ 10.000

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.
A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

— As Repartições Públicas deverão enviar as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA P/CR\$1.000
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS	
02.00	Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens; pedágios	7.420
06.00	Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis	2.700
07.00	Serviço de divulgação, de impressão e de encadernação	5.400
08.00	Serviços médicos, hospitalares, funerários e judiciários	7.800
09.00	Serviços de comunicações em geral	4.500
12.00	Comissões e corretagens	180
13.00	Fornecimento de alimentação	2.700
16.00	Outros serviços de terceiros	3.320
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.3.0	34.020
3.1.4.0	ENCARGOS DIVERSOS	
13.00	Outros encargos	
03	Despesas com pessoal absolutamente eventual (Dec.nº 56.268, de 6-5-65)	219.162
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.4.0	219.162
	TOTAL DA VERBA 3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO.	290.871
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3.2.9.0	DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3.2.9.6	DIVERSOS - AUXÍLIOS E BOLSAS DE PESQUISAS	
	II) Bolsas	39.960
	TOTAL DO ELEMENTO 3.2.9.0	39.960
	TOTAL DA VERBA 3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	39.960
	TOTAL DE DESPESAS CORRENTES 3.0.0.0	330.831
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0	INVESTIMENTOS	
4.1.1.0	OBRAS PÚBLICAS	
4.1.1.3	Perseguimento e conclusão de obras	170.038
	TOTAL DO ELEMENTO 4.1.1.0	170.038
	TOTAL DA VERBA 4.1.0.0 - INVESTIMENTOS	170.038
	TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL	170.038
	TOTAL GERAL DA DESPESA	500.869

ORÇAMENTO PROGRAMAS DE 1967
DETALHAMENTO POR PROJETOS E ATIVIDADES

2/4.000

PROGRAMA SUBPROGRAMA PROJETO (1) ATIVIDADE (2) Nº DE ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	E S P E S A				PROJETO	ATIVIDADE	TOTAL
		CORRENTES		CAPITAIS				
		ELEMENTO SUBELEMENTO (CÓDIGO)	DOTAÇÃO	ELEMENTO SUBELEMENTO (CÓDIGO)	DOTAÇÃO			
04.01.1.0210	Ampliação das instalações do Grupo de Organização da Comissão Nacional de Atividades Especiais	-	-	4.1.1.0	170.038	170.038	-	-
	SOMA	-	-	-	170.038	170.038	-	170.038
04.09.2.0214	Planos Especiais a cargo do Grupo de Organização da Comissão Nacional de Atividades Especiais	3.1.1.1	7.189	-	-	-	330.831	-
		3.1.2.0	30.500	-	-	-	-	-
		3.1.3.0	34.020	-	-	-	-	-
		3.1.4.0	219.152	-	-	-	-	-
		3.2.9.6	99.960	-	-	-	-	-
	SOMA		330.831	-	-	-	330.831	330.831

RECEITA

RECEITAS CORRENTES

Subvenção da União (do C.N.Eq. para o COSNAB) 330.831

RECEITAS DE CAPITAL

Anciplos da União (do C.N.Eq. para o COSNAB) 170.038

TOTAL DA RECEITA 500.869

DEPESA

PROJETO

Educação - Administração
04.01.1.0210 - Ampliação das instalações do COSNAB 170.038

ATIVIDADE

Educação - Planos Especiais
04.09.2.0214 - Planos Especiais a cargo do COSNAB 330.831

TOTAL DA DESPESA 500.869

Serviço de Orçamento, em 31-1-67. - Alcides G. Rodrigues, Chefe do S.O. - Visto: Joaquim da Rocha, Diretor da D.C.O.

Serviço de Orçamento, em 10-1-67. - Alcides Gregório Rodrigues, Chefe do Serviço de Orçamento. - Visto: Joaquim da Rocha, Diretor da D.C.O.

INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA - IBRA
PORTARIAS DE 9 DE FEVEREIRO DE 1967

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, no uso de suas atribuições, resolve:
Nº 39 - Nomear Hugo Silveira Herédia, para exercer o cargo de Coordenador de Organização Comunitária, (DR-3-P(31)4), criado pela Deliberação nº 107-66 da Diretoria Plena deste Instituto, atribuindo-lhe os vencimentos constantes da Deliberação 1.87.

Nº 40 - Tornar sem efeito as Portarias ns. 533 e 534, ambas de 22 de dezembro de 1966. - Paulo da Assis Ribeiro, Presidente.

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral, que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais, até o dia 28 de fevereiro corrente, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Tendo em vista as atribuições conferidas pela letra d do Art. 1º da Lei número 4.858, de 26-11-1965, e a manifestação do Conselho Superior do Trabalho Marítimo, através da Resolução nº 82, de 16 de novembro de 1966 (Processo número MTPS 163.781-66 CSTM. nº 813-66), e considerando, ainda, as dúvidas surgidas com relação ao horário e remuneração dos serviços de estiva, no porto do Rio de Janeiro, esclarecer que, no hinterland do citado porto, o horário de trabalho das categorias profissionais referidas na letra «a» do mesmo artigo é aquele estabelecido pela Administração do Porto do Rio de Janeiro, para os serviços de capatazias.

(Reunião da C.M.M. de 19-1-67 - Proc. M-667/19128).
Nº 2.943 - Taxa de Utilização do Porto de Cabedelo (PB).

Tendo em vista o disposto na Resolução nº 2.878, do Boletim nº 447, esclarecer que a Taxa de Utilização do Porto de Cabedelo, a partir de 15 de dezembro de 1966, deve ser aplicada na forma abaixo, de acordo com a Portaria MVOP número 877, de 2-12-65, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 1966:

Número	Espécie e Incidência	Valor
	Taxas Gerais	Cr\$
1	Por tonelada de mercadoria carregada, descarregada ou baldeada no porto	1.245,77
	Taxas Especiais	
2	Por tonelada ou fração de mercadoria carregada, descarregada ou baldeada no porto, pelas embarcações empregadas exclusivamente na navegação do litoral e das vias fluviais do Estado da Paraíba	622,66
3	Por tonelada ou fração, de carvão nacional, importado ou de minerais nacionais exportados	362,58

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA C.M.M. Nº 467

A Comissão de Marinha Mercante usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º do Regulamento baixado com o Decreto nº 7.838, de 11 de setembro de 1941, resolve:

Nº 2.942 - Serviços de Estiva - Horário de Trabalho - Porto do Rio de Janeiro.

2. A remuneração dos serviços de estiva realizados no segundo período é a constante das respectivas tabelas em vigor, sob os títulos: «noite comum»; de «domingo» ou de «feriado», conforme a ocorrência que houver.
Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União.

2. As taxas acima, deverão ser acrescidas de 1% (hum por cento), referente ao art. 8º, § 3º, do Decreto número 54.295, de 23-9-64, publicado no Diário Oficial de 24 de setembro de 1964.

3. Em vista do exposto, fica revogada a Resolução n.º 2.808, do Boletim n.º 431.

(Reunião da C.M.M. de 19-1-67).
N.º 2.944 — Frete e Passagens entre Belém e Macapá.

Tendo em vista as conclusões constantes de relatório relativo às atividades da SUSNAVA — Superintendência do Serviço de Navegação do Território Federal do Amapá, bem como o pronunciamento dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), constante do Processo S-66/16153 e, ainda, considerando a necessidade de preservação daqueles serviços nos moldes determinados pelas peculiaridades locais, liberar do contingenciamento de frete o transporte de carga e passageiros, entre Belém, no Estado do Pará, e Macapá, no Território Federal do Amapá.

(Reunião da C.M.M. de 19-1-67 — Proc. S-66/16153).

N.º 2.945 — Frete para a Região Amazônica — Reajuste.

Considerando o disposto no processo de dissídio coletivo n.º TRT — 264/66, do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, que trata do reajuste salarial dos filiados do Sindicato dos Motoristas e Condutores em Transportes Fluviais do Estado do Pará;

Considerando o disposto no art. 3º do Decreto-lei n.º 15, de 20-7-1966;

Considerando, ainda, o requerido pelo Sindicato das Empresas de Navegação Fluvial e Lacustre e das Agências de Navegação do Estado do Pará;

Conceder, em caráter precário, o reajuste de 5% (cinco por cento), sobre os fretes da navegação fluvial da Amazônia, estabelecidos pela Resolução número 2.765, do Boletim n.º 425, a fim de dar às empresas privadas de navegação a indispensável cobertura ao cumprimento da decisão judicial em causa.

Obs.: O abatimento de 50% (cinqüenta por cento) sobre os fretes para petróleo e derivados a granel, entre os portos da Região Amazônica, estabelecido pela Resolução n.º 2.834, do Boletim n.º 436, passará a incidir sobre o novo valor determinado por esta Resolução.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União.

(Reunião da C.M.M. de 19-1-67 — Proc. T-66/19628).

N.º 2.946 — Tabela de preços para a travessia Fênix/São Pedro do Ivaí, no rio Ivaí (PR).

Homologar a tabela abaixo, em vigor no rio Ivaí, para a travessia através de balsas, no local denominado porto de Vila Rica, no Estado do Paraná:

Alfa Romeu — F.N.M. — Carregado — Cr\$ 1.500;

Alfa Romeu — F.N.M. — Vazio — Cr\$ 1.000;

Ford F-8 — Carregado — Cr\$ 400;

Ford F-8 — Vazio — Cr\$ 900;

Mercedes, Chevrolet e F-600 — Carregado — Cr\$ 1.200;

Mercedes, Chevrolet e F-600 — Vazio — Cr\$ 800;

F-350 — Carregada — Cr\$ 800;

F-350 — Vazia — Cr\$ 700;

Onibus — Cr\$ 700;

Jipe Perua e Camioneta — Cr\$ 600;

Carroça com quatro rodas — Cr\$ 400;

Carroça com duas rodas — Cr\$ 200;

Cavaleiro — Cr\$ 200;

Tropas. (por cabeça) — Cr\$ 100.

Observações

A presente tabela sofrerá as seguintes alterações:

1) Aumento de 20% (vinte por cento) quando o nível das águas subir de 2 a 3 metros, além do normal e desde que haja régua de nível do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná ou da Capitania Fluvial dos Portos do Rio Paraná, em ambas as margens;

2) Aumento de 30% (trinta por cento), no horário de 18:30 às 6:30, do dia imediato;

3) Reserva-se à empresa o direito de paralisar os serviços:

a) por motivo de segurança, quando o nível subir acima de 3 metros;

b) em cumprimento das instruções da Capitania Fluvial dos Portos do Rio Paraná, desde que nos casos de nevoeiros, vendavais, trovoadas, etc., até perfeita calma do tempo e visibilidade do trecho a percorrer.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião da C.M. de 19-1-67 — Proc. F-66/18981).

N.º 2.947 — Tabela de preços para o transporte de passageiros e bagagens nos Portos de São Luis e Itaqui, no Estado do Maranhão.

Tendo em vista o pronunciamento do Conselho Regional do Trabalho Marítimo do Estado do Maranhão, constante do Processo DTM-411/65, bem como dos usuários dos serviços de transporte de passageiros e bagagens, em São Luis e Itaqui, naquele Estado, Homologar a tabela de preços aplicada para o aludido serviço e constante do anexo.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União.

(Reunião da C.M. de 19-1-67 — Proc. S-66/9121).

N.º 2.948 — Serviços de praticagem no Terminal Marítimo Almirante Alves Câmara (TECAM) Baía de Todos os Santos (BA).

Tendo em vista o disposto no art. 15, do Decreto-lei n.º 5, de 4 de abril de 1966 e considerando os entendimentos mantidos entre as partes interessadas para a fixação de tabela remuneratória dos serviços de praticagem no Terminal Marítimo Almirante Alves Câmara (TECAM) na Baía de Todos os Santos, no Estado da Bahia, Homologar o acordo firmado entre a Associação Nacional de Navegação Estatal e de Economia Mista (NAVESTADO) e a Associação dos Práticos dos Portos da Bahia de Todos os Santos, com vigência a partir de 1º de setembro de 1966 e término em 31 de agosto de 1967, bem como a tabela de preços anexa.

(Reunião da C.M.M. de 19-1-67 — Proc. A-66/17388).

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1967.
— Joaquim Carlos Rêgo Monteiro, Presidente.

Tabela para transporte de passageiros e bagagens nos Portos de São Luis e Itaqui — Estado do Maranhão

(Anexo a que se refere a Resolução n.º 2.947, do Boletim n.º 467)

I — Serviço diurno, das rampas para o ancoradouro dos navios.

Em lancha de qualquer propulsão:

	Cr\$
Passagem de ida ou volta	100
Passagem de ida ou volta, para crianças	70
Maleta, valise e pequenos volumes até 5 quilos	70
Volume grande	280
Volume grande com mais de 100 quilos	400
Viagem especial, com 30 minutos de tolerância, na espera	2.540

II — Serviço diurno, das rampas para o ancoradouro interno dos navios:

Em lancha de qualquer propulsão:

	Cr\$
Passagem de ida ou volta	80
Passagem de ida ou volta, para crianças	70
Maleta, valise e pequenos volumes até 5 quilos	70
Volume grande	220
Volume grande com mais de 100 quilos	400
Viagem especial, com 30 minutos de tolerância, na espera	2.540

III — Serviço diurno, das rampas para o Tamancão e Bonfim:

Em lancha de qualquer propulsão:

	Cr\$
Passagem de ida ou volta	100
Passagem de ida ou volta, para crianças	70
Maleta, valise e pequenos volumes até 5 quilos	70
Volume grande	200
Volume grande com mais de 100 quilos	400
Viagem especial, com 30 minutos de tolerância, na espera	2.540

IV — Serviço diurno das rampas para São Francisco:

Em lancha de qualquer propulsão:

	Cr\$
Passagem de ida ou volta	40
Passagem de ida ou volta, para crianças	20
Maleta, valise e pequenos volumes até 5 quilos	20
Volume grande	120
Volume grande com mais de 100 quilos	240
Viagem especial, com 30 minutos de tolerância, na espera	1.000

V — Serviço diurno para a Ponta D'Árçea:

Em lancha de qualquer propulsão:

	Cr\$
Passagem de ida ou volta	120
Passagem de ida ou volta, para crianças ou colegiais	60
Maleta, valise e pequenos volumes até 5 quilos	60
Volume grande	200
Volume grande com mais de 100 quilos	400
Viagem especial, com 30 minutos de tolerância, na espera	4.000

VI — Serviço Especial diurno, de lanchas para as Agências de Vapores:

	Cr\$
1 — Cada período de 12 horas ou fração	12.000
2 — Das rampas ao ancoradouro fora da barra, com 30 minutos de tolerância, na espera	10.000

OBS: Nas viagens especiais após a tolerância de 30 minutos de espera, uma hora ou fração de hora excedentes ..

	Cr\$
	2.400

VII — Serviço Especial diurno, de lanchas para o Itaqui:

	Cr\$
Das rampas ao porto de Itaqui, com 30 minutos de tolerância, na espera	40.000

OBS.: Após a tolerância de 30 minutos de espera, de cada uma hora ou fração de hora excedente ..

	Cr\$
	2.400

Nota:

Serviços à noite, domingos e feriados serão majorados de 50% (cinqüenta por cento), os itens I, II, III, IV, V, VI, VII da presente tabela.

Tabela de preços para remuneração dos Serviços de Praticagem — Terminal Marítimo Almirante Alves Câmara (TECAM) — Baía de Todos os Santos (BA), a que se refere a Resolução n.º 2.948, do Boletim n.º 467.

Os navios que se utilizarem dos serviços dos práticos filiados à Associação dos Práticos dos Portos da Bahia de Todos os Santos, pagarão os serviços prestados de conformidade com as disposições abaixo:

1.0 — Tabela de Preços:

1.1 — Praticagem Salvador — TECAM ou vice-versa, incluída a atracção ou desatracção, no E do TECAM:

a) Navios até 5.000 toneladas	Cr\$ 52.650;
b) Navios de 5.001 a 10.000 toneladas	66.300;
c) Por tonelada excedente de 10.000 toneladas	Cr\$ 2.

1.2 — Para atracção ou desatracção no E do TECAM, sempre que constituir manobra isolada:

a) Navios até 5.000 toneladas	Cr\$ 13.650;
b) Navios de 5.001 a 10.000 toneladas	Cr\$ 27.300;
c) Por tonelada excedente de 10.000 toneladas	Cr\$ 5.

1.3 — Para as mudanças de «PIE» ou pontos acostáveis ou mudanças de bordo, no TECAM, serão cobradas importâncias correspondentes a 50% (cinqüenta por cento) dos preços estabelecidos no item 1.2;

Nota — Não será considerada manobra isolada quando a atracção ou desatracção anteceder ou se seguir a outra prestação de serviços com o período máximo de 2 (duas) horas em que o navio fique fundeado.

1.4 — Para efeito dos cálculos das importâncias a serem pagas, será considerada a tonelagem líquida dos navios.

1.5 — Observações:

a) São considerados serviços extraordinários e pagos com os acréscimos abaixo estabelecidos, sobre os preços fixados nesta Tabela:

1 — Com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) os realizados nos períodos de 00:00 às 07:00 h, e de 18:00 às 24:00 h, nos dias úteis e nos sábados; e no período de 07:00 às 18:00 h, nos domingos e feriados;

2 — Com acréscimos de 100% (cem por cento) os realizados nos períodos de 00:00 às 07:00 h, e de 18:00 às 24:00 h, nos domingos e feriados.

Nota: Para os efeitos desta Tabela, considera-se feriado o dia assim determinado por ato legal dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

2.0 — Período de serviço de praticagem para efeito de cobrança, extraordinários, etc.

Para efeito de cobrança dos preços dos serviços de praticagem, e seus acréscimos, o período de serviço é contado desde o momento do embarque do Prático no navio, até o seu desembarque.

3.0 — Manobras alteradas ou canceladas:

Quando o navio não iniciar a manobra na hora previamente marcada, haverá 1 (uma) hora de tolerância, finda a qual se cobrará, por hora ou fração, em excesso, um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o preço normal tabelado correspondente à manobra para a qual foi o Prático solicitado.

3.1 — Se a manobra prevista for cancelada, sendo o Prático dispensado, dentro de 1 (uma) hora de tolerância prevista no item anterior, será cobrada a indenização de 20% (vinte por cento), sobre o preço normal fixado nesta Tabela para a manobra cancelada. Se a dispensa ocorrer após a hora de tolerância, será adicionado à essa indenização, o acréscimo de que trata o item 3.0.

4.0 — Periculosidade:

Aos preços normais tabelados será acrescido o adicional de 30% (trinta por cento), referentes à Periculosidade de navios tanques e dos que transportam minérios, inflamáveis ou explosivos.

5.0 — Condução dos Práticos:

A condução por mar será fornecida pelas empresas. Quando as empresas não dispuserem de meios para o transporte por mar ou quando as condições de tempo e do mar não oferecerem segurança, deverão fornecer condução terrestre.

6.0 — Operação de praticagem em Salvador:

Os navios das empresas filiadas à NAVESTADO que operarem no Porto de Salvador, ficarão sujeitos, com relação aos serviços prestados pela Associação de Práticos, à aplicação da Tabela de Preços vigente para aquele porto, e que tenha sido devidamente aprovada pela NAVESTADO.

7.0 — Prático preferencial:

Os serviços de praticagem prestados aos navios que requisitarem Prático Preferencial, terão seus preços tabelados acrescidos de 66% (sessenta e seis por cento), de conformidade com o Aviso 0202 de 2-2-62, do Exmo. Sr. Ministro da Marinha.

8.0 — Serviços não ajustados:

A remuneração dos serviços não previstos nesta Tabela, será previamente

acordada entre as partes interessadas e contratantes. Não havendo acordo, será submetida à interferência conciliatória do Capitão dos Portos; não pode, contudo, ser negada a prestação de serviços por haver divergências nos preços a serem cobrados durante o período do entendimento.

9.0 — Adicional e acréscimos:

Todos os acréscimos e adicionais previstos nas «Observações» da presente Tabela, incidirão tão-somente sobre os preços normais tabelados para os diversos serviços, e não sobre esses preços já acrescidos de outro adicional ou acréscimo, como também não incidirão sobre o total da fatura.

10.0 — Reboque:

10.1 — Os serviços prestados aos navios com reboque, pagarão um acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre os preços fixados nesta Tabela, quer o Prático esteja no navio rebocador ou no rebocado; os preços da tabela serão tomados em relação ao navio de maior tonelagem.

10.2 — No caso de embarcar um Prático no rebocador e outro no rebocado, além daquele acréscimo de 50% (cinquenta por cento), que será feito sobre o navio de maior tonelagem, será cobrado mais 20% (vinte por cento), do preço normal tabelado correspondente ao de menor tonelagem.

Nota: O preço fixado nesta Tabela para aplicação deste item e seus subitens, será igual aos da Praticagem de Aratu constantes da Tabela aprovada pela NAVESTADO para o porto de Salvador.

11.0 — Prático não desembarcado:

É fixado em Cr\$ 9.750 (nove mil setecentos e cinquenta cruzeiros), sem nenhum acréscimo de extraordinário, a diária que será devida ao Prático nos casos em que não seja desembarcado, por impossibilidade decorrente das condições de mar e tempo. Tal diária é devida desde o dia em que cessar o alojamento a bordo, até o dia de seu regresso à sede, ambos esses dias incluídos.

Notas: a) As passagens de retorno à sede serão por conta do Armador.

b) Quando o desembarque não se der, por interesse ou conveniência do navio, tal diária é devida desde o dia da saída do navio do Porto, até o dia de seu regresso à sede, ambos esses dias incluídos.

12.0 — Antecedência para requisição do Prático:

Sempre que possível, os Práticos devem ser requisitados, para as fainas noturnas, com a antecedência mínima de 3 (três) horas e para as diurnas com 90 (noventa) minutos, a fim de facilitar a escala de serviço.

13.0 — Desconto Especial:

Os navios pertencentes ao Patrimônio Nacional, gozarão de um abatimento de 10% (dez por cento) sobre o total da fatura dos serviços da Associação dos Práticos.

14.0 — Aplicação:

Aos navios das empresas associadas à NAVESTADO, não serão aplicadas quaisquer outras Tabelas que não as aprovadas ou homologadas pela NAVESTADO e a Associação dos Práticos dos Portos da Baía de Todos os Santos.

15.0 — Vigência:

A presente Tabela entrará em vigor, a partir de 1º de setembro de 1966, pelo prazo de 12 (doze) meses.

PORTARIA DE 29 DE DEZEMBRO DE 1966

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º do Decreto-lei número 3.100, de 7 de março de 1941

Nº 5.536 — Resolve aposentar o Tesoureiro-Auxiliar, nível 18, André Carrazzoni, com o vencimento correspondente ao Símbolo 1-C, com base no artigo 176, item I, combinado com o art. 180, letra b, § 1º da Lei nº 1.711-52, e, ainda de conformidade com o Decreto número 48.959, de 19-9-60, a partir de 16 de outubro de 1966, tendo em vista o que consta do Processo nº A-66-17535. — Joaquim Carlos Rêgo Monteiro, Presidente.

PORTARIA DE 20 DE JANEIRO DE 1967

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º do Decreto-lei número 3.100, de 7 de março de 1941 resolve:

Nº 5.574 — Exonerar, a pedido, o Escriturário, nível 8-A — Iony Tereza Vazrol, do cargo que ocupa no Quadro de Pessoal desta Comissão. — Joaquim Carlos Rêgo Monteiro, Presidente.

PORTARIA DE 26 DE JANEIRO DE 1967

Nº 5.577 — Nomear o Agregado ao Quadro de Pessoal, com o Símbolo 7-C, Flodoaldo Pékoto de Vasconcelos, para exercer o cargo em comissão, de Representante em João Pessoa, Símbolo 7-C desta Comissão. — Joaquim Carlos Rêgo Monteiro, Presidente.

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Estrada de Ferro Central do Brasil

PORTARIA DE 24 DE JANEIRO DE 1967

O Superintendente da Estrada de Ferro Central do Brasil, com base no art. 3º do Decreto 42.380, de 30 de setembro de 1967, com a redação alterada pelo Decreto nº 43.548, de 10 de abril de 1968, usando das atribuições compreendidas nos artigos 4º e 5º do Decreto número 48.549, de 10 de abril de 1968 e art. 1º, alíneas a, b, c, e d do Decreto número 47.893, de 10 de março de 1960, resolve:

Nº 6-G — Dispensar, do serviço desta Estrada, o Montador de Linhas Ferroviárias, nível 6, matrícula 521.717 — Vicente Monteiro, de acordo com o art. 207, § 2º, da Lei 1.711-52.

Apuração feita pela C.P.A. 19/DQA/66 — Processo nº 70.050-66. — Antônio Henrique Alves de Vilhena, Superintendente.

PORTARIA DE 25 DE JANEIRO DE 1967

O Superintendente da Estrada de Ferro Central do Brasil, com base no art. 3º do Decreto 42.380, de 30 de setembro de 1967, com a redação alterada pelo Decreto número 43.548, de 10 de abril de 1968, usando das atribuições compreendidas nos artigos 4º e 5º do Decreto número 43.549, de 10 de abril de 1968 e art. 1º, alíneas a, b, c e d do Decreto número 47.893, de 10 de março de 1960, resolve:

Nº 7-G — Dispensar, do serviço desta Estrada, o Trabalhador, ref. 9, matrícula 128.593 — Manoel José Tavares Júnior, de acordo com o art. 207, item II, da Lei 1.711-52.

Apuração feita pela C.P.A. 31/DQA/66 — Processo nº 28.592-87. — Antônio Henrique Alves de Vilhena, Superintendente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

Conselho Ferroviário Nacional

RESOLUÇÃO Nº 21-67 — C.F.N.

265ª Reunião Ordinária — 1º de fevereiro de 1967.

Processo nº 82-64 — C.F.N.

Relator: Conselheiro José de Souza Baptista.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Projeto e orçamento para construção de ponte sobre o Ribeirão Tamanduá — Variante Tamanduá — Bento Quirino — Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.

Resolução — O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer do Conselheiro Relator José de Souza Baptista, no processo nº 82 de 1964 — C.F.N., resolveu com apoio no artigo 6º, alínea h, do Regulamento que baixou com o Decreto nº 1.710, de 28 de novembro de 1962, aprovar o projeto e o orçamento, este no valor de Cr\$ 169.515.500 (cento e sessenta e nove milhões quinhentos e quinze mil quinhentos cruzeiros), para construção de uma ponte sobre o Ribeirão Tamanduá, situada no km 242, 220, da Variante Tamanduá — Bento Quirino, entre os km 194 e 251, da linha tronco da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.

RESOLUÇÃO Nº 22-67 — C.F.N.

255ª Reunião Ordinária — 1º de fevereiro de 1967.

Processo nº 9-67 — C.F.N.

Relator: Conselheiro José de Souza Baptista.

Proponente — Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Projeto e orçamento do Viamão das Mansões — Ligação Brasília — Pires do Rio.

Resolução — O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer do Conselheiro Relator José de Souza Baptista, no processo nº 9-67 C. F. N., resolveu, com apoio no artigo 8º, alínea h, do Regulamento que baixou com o Decreto nº 1.710, de 28.11.62, aprovar o projeto e o orçamento, este na importância de Cr\$ 64.495.806 (sessenta e quatro milhões quatrocentos e noventa e cinco mil oitocentos e seis cruzeiros), do viamão a ser construído na Avenida das Mansões, sobre a ligação ferroviária Brasília — Pires do Rio, estaca 1.063 + 9,30.

Resolveu, outrossim, recomendar que o projeto e o orçamento sejam assinados pelo seu autor, com a indicação da respectiva carteira do CREA.

RESOLUÇÃO Nº 23-67 — C.F.N.

265ª Reunião Ordinária — 1º de fevereiro de 1967.

Processo nº 55-66 — C.F.N.

Relator: Conselheiro José de Souza Baptista.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro — Rede Ferroviária Federal S. A.

Assunto: Variante Pumaú — Catende, na linha Sul da Rede Ferroviária do Nordeste.

Resolução — O Conselho Ferroviário Nacional, tomando conhecimento do Ofício nº 9-GD, de 30 de janeiro de 67, findo, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em que lhe é comunicado o resultado do reexame das vantagens técnico-econômicas que adviriam para a Rede Ferroviária do Nordeste com a construção, que se encontra paralisada, das variantes entre Pumaú e Catende, na sua linha Sul, reexame este recomendado na alínea b) da Resolução nº 131-66 — C.F.N., de 29 de julho de 1966, cuja homologação, pelo Sr. Ministro da Viação, foi recomendada pelo Conselho Nacional de Transportes pela Resolução nº

mero 94.2-66, de 21 de novembro de 1966, resolveu, nos termos do parecer do relator, Conselheiro José de Souza Baptista:

a) tomar conhecimento dos entendimentos havidos e do acordado entre a Diretoria Geral do D.N.E.F. e Presidência da R.F.F.S.A.; e

b) aprovar o resultado desses entendimentos, consubstanciados nas seguintes providências:

1 — não atacar as variantes de número 1 a 4, cuja construção não foi, ainda, iniciada;

2 — prosseguir e concluir as variantes de números 5 a 13, nos termos propostos e transcritos no parecer do relator; e

3 — manter definitivamente paralisada a construção da Variante de número 14.

RESOLUÇÃO Nº 24-67 — C.F.N.

263ª Reunião Ordinária — 1ª de fevereiro de 1967.

Processo nº 94-66 — C.F.N.

Relator: Conselheiro Dilson Alves Vianna.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Termo aditivo ao contrato celebrado, em 31-5-66, entre o 2º Batalhão Rodoviário e a firma S.T.U.P. Sociedade Técnica para utilização da Pré-tensão (Processos Freyssinet) S.A.

Resolução — O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer do Conselheiro-Relator Dilson Alves Vianna, no Processo nº 94-66-CFN, resolveu, com apoio no art. 6º da Lei nº 4.370 de 28-7-64, e no art. 8º, letra i, do Regulamento que baixou com o Decreto nº 1.710, de 28-11-62, aprovar o termo aditivo ao contrato celebrado em 31-5-66, assinado em 2-8-66, entre o 2º Batalhão Rodoviário, representando a Diretoria de Vias de Transporte, por delegação do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, e a firma S.T.U.P. Sociedade Técnica para Utilização da Pré-Tensão (Processos Freyssinet) S.A., para locação de equipamento especializado e assistência técnica durante a construção da Ponte sobre o rio Cachoeira, no trecho Lajes — Rio Pelotas, no Tronco Sul.

RESOLUÇÃO Nº 25-67 — C.F.N.

265ª Reunião Ordinária — 1ª de fevereiro de 1967.

Processo nº 210-65 — C.F.N.

Relator: Grupo de Trabalho presidido pelo Conselheiro Hugo José Ligneul.

Proponente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Assunto: Minuta de projeto de lei visando alterar o art. nº 31 da Lei nº 3.115, de 16-3-57.

Resolução — O Conselho Ferroviário Nacional, após discussão e apreciação do Relatório elaborado pelo Grupo de Trabalho, presidido pelo Conselheiro Hugo José Ligneul e constituído pelos Engenheiros Alvaro Gomes Barbosa, representando o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e Orlando Muniz da Rocha, posteriormente substituído pelo Bacharel Olavo Helene, representando a Rede Ferroviária Federal S. A., pelo Bacharel Luiz Paranhos Pederneras, representando as Estradas de Ferro Concedidas, e tendo por assessor jurídico o Bacharel Manoel Alves do Vale, resolveu:

a) aprovar as conclusões do Relatório do Grupo de Trabalho incumbido de examinar a extensão do artigo 10 do Decreto-lei nº 5, de 4 de abril de 1966, relativamente aos demais dispositivos legais versando sobre transporte gratuito, alterando-se a redação do anteprojeto de lei proposto para a seguinte:

LEI Nº ..., de ... de de 19...

Suprime a gratuidade no transporte ferroviário de malas postais.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica suprimida a gratuidade do transporte de malas postais e objetos de correspondência, pelas estradas de ferro existentes no território nacional.

Art. 2º O Orçamento Geral da União consignará recursos necessários ao Ministério da Viação e Obras Públicas para pagamento do transporte de malas postais e objetos de correspondência por empresas ferroviárias nacionais.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, de de 19...; 146ª da Independência e 79ª da República.

b) encaminhar o assunto ao Conselho Nacional de Transporte: para o seu pronunciamento, tendo em vista a Resolução CNT — 132-65, de 4-11-65.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIA DE 2 DE JANEIRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXVIII, do artigo 78, do Regimento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 34 — Exonerar, a pedido, a partir de 25 de agosto de 1966, no Quadro de Pessoal — P.P. — deste Departamento de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, do cargo de Escriturário AF-202.8-A, Otelo Sarmento Serra Lima Júnior, lotado na Administração Central — Estado da Guanabara. (Processo nº 11.082-66). — Rio de Janeiro, em 24 de janeiro de 1967. — José Luiz Ottom de Carvalho, Diretor-Geral.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra h, do artigo 9º, combinado com o § 5º, do artigo 23, da Lei nº 4.713, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no Diário Oficial de 21 subsequente, resolve:

Nº 161-DG — Conceder aposentadoria no Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, ao Chefe de Portaria nível 13-B, Francisco Rodrigues, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o disposto no artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — José Guimarães Barreiros, Diretor-Geral, Substituto.

PORTARIAS DE 8 DE FEVEREIRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 11, § 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no Diário Oficial da União de 27 do mesmo mês e ano, resolve:

Nº 164-DG — Exonerar, a pedido, de acordo com o Artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de

1952, Walter de Souza — Técnico de Administração 19-A, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, do cargo em comissão, símbolo 4-C, de Chefe da Divisão de Administração da 7ª Diretoria Regional deste Departamento, nomeado conforme Portaria nº 892-DG, de 10-8-66.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra h, do artigo 9º, combinado com o § 5º, do artigo 23, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no Diário Oficial de 21 subsequente, resolve:

Nº 168-DG — Aposentar, no Anexo VII, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, — APL — aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, Euclides Silvino Neves, Operador de Carga, nível 9-A, amparado pela Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 170-DG — Conceder aposentadoria, no Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, Alfredo Linhares Duarte, Pedreiro nível 10-C, amparado pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de acordo com o artigo 176, item II,

combinado com o 184, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 171-DG — Aposentar, no Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto número 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, Boanerges Lício de Barros, Artífice de Manutenção, nível 6, amparado pela Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 172-DG — Aposentar, no Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto número 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, Jerônimo Paulo Vieira, Artífice de Manutenção nível 6, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 174-DG — Aposentar, no Anexo VII, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, APL, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, Sizino João Machado, Operador de Carga nível 9-A, amparado pela Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — José Guimarães Barreiros, Diretor-Geral, Substituto.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA DE 9 DE FEVEREIRO DE 1967

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o art. 48 do Decreto nº 1942, de 21 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 43 — Designar o Armazenista nível "10-B", Moacyr Machado, para exercer os encargos de Chefe da Turma de Serviços Gerais da Delegacia Regional, Centro, atribuindo-lhe a gratificação prevista no Decreto nº 58.083, de 23 de março de 1966. — Haroldo Pereira Travassos, Superintendente em exercício.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral, que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais, até o dia 28 de fevereiro corrente, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE 15 DE FEVEREIRO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 56 — Nos termos do art. 40 nº 7, do Estatuto acima citado, nomear de acordo com os arts. 12, item I e 188, parágrafo único, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 19 e 20 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, Manoel Antônio da Silva, Professor de Educação Musical

e Artística, nível 26 do Estado da Guanabara, para exercer, cumulativamente, o cargo de Professor Catedrático na Cadeira de Trombone e Congêneres da Escola de Música, a integrar o Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., "ex vi" da Lei número 4.881-A-65, vago em virtude da exoneração de Manoel Antônio da Silva, do cargo de Professor Catedrático, que ocupava interinamente.

PORTARIA DE 16 DE FEVEREIRO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 157 — Nos termos do art. 40 nº 7, do Estatuto acima citado conceder aposentadoria de acordo com o art. 176, item II, combinado com os arts. 180, alínea "b" e 184, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 a Maria Violeta Chaves de Oliveira, matrícula nº 1.830.001, agregada na função gratificada de Chefe da Seção de Classificação de Cargos, símbolo 3-F, do Quadro Extraordinário desta Universidade, a integrar o Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., a que se refere a Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, publicada no Diário Oficial de 10 do mesmo mês e ano. — Clementino Fraga Filho, Reitor em exercício.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIAS DE 21 DE NOVEMBRO DE 1966

O Vice-Reitor, no exercício da Reitoria da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 1.486 — Conceder exoneração, a contar de 26 de setembro de 1966, a pedido, na forma do artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao Correntista, AF-203.7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, João da Veiga Vianna, matrícula nº 2-024.823, com exercício na Divisão de Contabilidade do Departamento de Administração Central, da Reitoria, da mesma Universidade.

Nº 1.509 — Considerar aposentado, a partir de 1º de janeiro de 1966, com proventos integrais, nos termos do artigo 53, item I e § 3º da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, Armando Pereira Corrêa da Câmara, matrícula nº 1-937.683, com exercício na Faculdade de Filosofia desta Universidade, no cargo de Professor Catedrático, EC-501, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, transferido para o Quadro Único de Pessoal da mesma Universidade, por força do disposto no artigo 56 da referida Lei nº 4.881-A de 1965.

PORTARIA DE 13 DE DEZEMBRO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 1.638 — Nomear, de acordo com o artigo 12, inciso III, da Lei número

1.711, de 28 de outubro de 1952, o Professor Catedrático, EC-501, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Arino Romeu Hoefel, matrícula número 1-882.816, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 5-C, de Diretor do Instituto de Física da Escola de Engenharia, desta Universidade.

PORTARIA DE 20 DE DEZEMBRO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 1.677 — Declara aposentado, a partir de 21 de maio de 1965, com as vantagens do cargo em comissão, símbolo 5-C, de Diretor da Faculdade de Direito de Pelotas desta Universidade, conforme o disposto nos artigos 176, item I, e 180, alínea b da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Bruno de Mendonça Lima, mat. nº 1-881.783, da referida Faculdade de Direito de Pelotas, no cargo de Professor Catedrático EC-501, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, transferido para o Quadro Único de Pessoal, por força do disposto no artigo 56 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

PORTARIAS DE 26 DE DEZEMBRO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 1.679 — Nomear, de acordo com o Art. 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Professor

Catedrático, EC-501, Ernesto Bruno Cossi, matrícula nº 1-003.152, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, para exercer, por três anos, o cargo em Comissão de Diretor do Instituto de Matemática, símbolo 5-C, da mesma Universidade.

Nº 1.689 — Declarar aposentado, a partir de 1º de janeiro de 1966, de acordo com o artigo 53, item I e § 3º, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, com proventos integrais, João Fahrion, matrícula nº 1-832.996, com exercício na Escola de Artes desta Universidade, no cargo de Professor Catedrático, EC-501, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, transferido para o Quadro Único da mesma Universidade por força do disposto no artigo 56 da referida Lei.

PORTARIA DE 29 DE DEZEMBRO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 1.702 — Nomear, de acordo com artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Assistente de Ensino Superior, EC-503.20, Afonso Urbano Trissen, matrícula nº 1-523.186, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, para exercer por três anos o cargo em Comissão de Diretor do Instituto de Filosofia, símbolo 5-C, da mesma Universidade.

PORTARIA DE 3 DE JANEIRO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 3 — Conceder exoneração, a contar de 7 de outubro de 1966, a pedido, na forma do art. 75, I, da Lei nº 1.711-52, à Assistente de Ensino Superior, EC-503.20, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Theresinha Ávila Lim, matrícula nº 1-072.553, com exercício na Escola de Enfermagem, anexa à Faculdade de Medicina de Porto Alegre, da mesma Universidade. — José Carlos Fonseca Milano.

ESCOLA FEDERAL DE MINAS DE OURO PRÉTO

PORTARIA DE 31 DE JANEIRO DE 1967

O Diretor-Geral da Escola Federal de Minas de Ouro Preto, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Lei nº 3.843, de 15 de dezembro de 1960, combinado com o disposto no art. 6º do Decreto número 58.269, de 6 de maio de 1965, resolve:

Nº 6 — Aposentar, com vencimentos integrais, nos termos do inciso III do art. 176 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Jesus Breyner, Compositor Mecânico nível 12, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, desta Escola, visto enquadrar-se no disposto no inciso II do art. 178 da referida lei, Rômulo Soares Fonseca,

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral, que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais, até o dia 28 de fevereiro corrente, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Secretaria dos Bancários

Relação nº 43-67

DELEGACIA REGIONAL DO ESTADO DA GUANABARA

Ato de Delegado

Dispensando:

PT. 20-12-67, de 1-12-67 — o servidor Domingos Teixeira, matrícula nº 730, da Função Gratificada de Encarregado de Turma da Portaria, símbolo "FG-6".

Designando:

PT. 20-12-67, de 1-2-67 — o servidor Leoncio Monteiro da Silva, matrícula nº 3.296, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma da Portaria, símbolo "FG-6".

Secretaria dos Industriários

Relação DGD nº 1-67

Determinação de Serviço

DELEGACIA NA BAHIA

Nº 91, de 21.1.67 — Designa Aida Arrvalho de Oliveira, nº 3.258, para

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

exercer a função de Chefe da Seção de Comunicações, 8-F.

DELEGACIA NA GUANABARA

Nº 54, de 8.2.67 — Nomeia Eortência Caldas Zagallo, nº 5.012, para exercer o cargo de Chefe do Serviço de Inscrição, Revisão e Recursos, 8-C; 55, de 8.2.67 — designa Noelle Cerquinho Gomes de Oliveira, número 5.812, para exercer a função de Encarregado de Treinamento, 6-F, no Centro de Treinamento.

DELEGACIA EM MINAS GERAIS

Nº 116, de 30.1.67 — Dispensa, a partir de 1.2.67, Isabel Carneiro Borges, nº 7.078, da função de Encarregado de Setor de Acidentes do Trabalho, 11-F, que exerce na Agência em Uberaba, em face de sua remoção, a pedido, para Patos de Minas; 111 de 30.1.67 — designa Maria Dolorita Fernandes Braga, nº 4.397, para exercer a função de encarregado de Setor de Acidentes do Trabalho, 11-F, na Agência em Uberaba.

DELEGACIA EM PERNAMBUCO

Nº 10.012, de 30.12.66 — Nomeia Ivonete Ferreira Lins, nº 3.348, para exercer o cargo de Agente 10-C, em Palmares; 21, de 20.1.67 — torna sem efeito a DTS 9.880-88, na parte referente à designação de Luiz Carlos Uchoa Sales, nº 14.193, para exercer a função de Informante-Habilitador, 9-F, no EPEB; 24, de 23.1.67 — dispensa Maria José Antunes de Paiva, nº 11.496, da função de Informante-Habilitador, 12-F, na Agência em Pesqueira.

DELEGACIA NO RIO GRANDE DO NORTE

Nº 35, de 31.1.67 — dispensa, a pedido, a contar de 1.3.67, Joaquim Barreto Ramalho, nº 378, da função de Assessor de Relações Públicas, 6-F, que exerce no ERND.

SERVÍCIO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR E DE URGÊNCIA

Relação nº 7-67

DELEGACIA ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO

Nº 1 de 17.1.67 — Dispensar, Dalмира Coutinho Comarú — Auxiliar de Escritório, NS-10 — matrícula nú-

mero 4.897, de Substituto Eventual de Chefe da Turma Financeira, da DE de 1º, 6-FC — (processo número 16.158-67.)

Nº 2 de 23.1.67 — Designar, Adjalvo Correia do Nascimento, Atendente, NE-7 — matrícula nº 8.123, para Encarregado da Turma de Orçamento da Seção de Contabilidade, DE de 1º, 6-FC, (processo número 16.361 de 1967.)

DELEGACIA ESTADUAL DO CEARÁ

Nº 2 de 17.1.67 — Dispensar, Antônio Ferreira Pinto — Servente, NS-5 — matrícula nº 1.918, para Encarregado da Zeladoria da DE, 19-FC — (proc. nº 16.367-67.)

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SÉCAS

Térmo aditivo ao contrato firmado entre o Departamento Nacional de Obras contra as Secas e Companhia Alambra de Engenharia para a execução de serviços no açude Orós, no Estado do Ceará, no que se relaciona à conclusão do túnel de "ruada água" e a consolidação da estrutura da torre.

Aos vinte e seis (26) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967), nesta cidade de Brasília, Capital Federal, o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, doravante denominado simplesmente de DNOCS, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Eng. Ary de Pinho, e a Companhia Alambra de Engenharia, doravante denominada simplesmente de Alambra, neste ato represen-

tada pelo seu bastante procurador, Doutor Custódio Braga Filho, brasileiro, casado, engenheiro, residente na cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, conforme procuração que se acha arquivada na Procuradoria Jurídica do DNOCS, na sede do mencionado Departamento, tendo em vista a necessidade superveniente de serviços indispensáveis, não previstos, relacionados com a conclusão do túnel de tomada d'água e com a consolidação da estrutura da Torre, no Açude Orós, de que trata o termo de contrato assinado em data de 28 de abril de 1966, resolveram assinar o presente termo aditivo ao contrato primitivo, relativo aos serviços complementares julgados necessários, alternado, conseqüentemente, o valor do contrato e a sua vigência, mediante as cláusulas e condições seguintes: *Primeira* — A cláusula primeira do contrato primitivo fica acrescida de um "Parágrafo único" com a seguinte redação: *Parágrafo único* — Além dos serviços mencionados, nesta cláusula a Alambra assume, ainda, o encargo de executar os seguintes: a) a consolidação do em-

basamento da torre de tomada d'água por meio de injeções de cimento, através de furos no concreto da torre, atingindo nível inferior a escavação da base; b) chumbagem de chapas de 7/8" ou 3/4" existente no canteiro da obra, por meio de chumbadores de ferro redondo com «trabo de andorinha», na câmara entre a comporta e o «stop log», para posterior injeção de cimento; c) recomposição de chumbamento de cantoneiras e vigas do interior da torre da soleira do «stop log»; d) tamponamento em areia e posterior injeção de argamassa e cimento da boca da jusante do trecho do «túnel dos americanos» entre o lago da base da barragem e a boca do túnel de tomada d'água.» Segunda — O prazo de

que trata o item 5 (cinco) da cláusula terceira do contrato primitivo fica prorrogado até o dia 31 de maio de 1967 (mil novecentos e sessenta e sete), tanto para a conclusão dos serviços do contrato primitivo como para as dos serviços complementares de que trata este Termo Aditivo. Terceira — O preço dos serviços complementares de que trata este Termo Aditivo, será de Cr\$.. 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros), pagáveis, mensalmente, a partir de março de 1967, em parcelas iguais e sucessivas de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), ficando, assim, o preço global dos serviços contratados, mencionados na cláusula Setima do contrato primitivo aumentado para Cr\$.. 125.000.000 (cento e vinte e cinco mi-

lhões de cruzeiros). Quarta — As despesas cujo encargo o DNOCS assume em decorrência dos serviços contratados, correrão à conta da Verba 4.17.00 — Ministério da Viação e Obras Públicas; X.11 Departamento Nacional de Obras Contra as Secas; 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.1.0 Obras Públicas; Projeto 15.02.1.2179; Construção de Barragens nos vales do Jaguaribe, Coreaú, Acaraú e Curú — Estado do Ceará, do Orçamento do DNOCS para 1967. Quinta — Continuam em vigor todas as demais cláusulas de contrato primitivo, com as alterações de que trata este Termo Aditivo e as do Termo de Ré-Ratificação assinado em data de 18 de agosto de 1966, obrigando-se as partes ao seu fiel cumprimento. Para firmeza e validade

de tudo o que ficou estipulado, mando, o Senhor Diretor-Geral do DNOCS que se lavrasse o presente termo aditivo em seis (6) vias (datilografadas, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes interessadas e testemunhas abaixo a tudo presentes, e será oportunamente lavrado em Livro próprio. Eu, Edna Maria Magalhães Carneiro, Secretária do Procurador-Geral do DNOCS, datilografei o presente termo que assino, Edna Maria Magalhães Carneiro. As) Eng. Arv de Pinho — Diretor-Geral do DNOCS. As) pp Dr. Custódio Braga Filho — Companhia Alambra de Engenharia. Testemunhas: as) Carlos Cristiano Coutin Soares; as) Edilson de Freitas Queiroz.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EDITAL Nº RDP-7/67

Concorrência Pública para fornecimento de areia grossa e média às obras do BNDE na SQD-407/408.

A REPRESENTAÇÃO DO BNDE NO DISTRITO FEDERAL (RDF), autorizada pela Comissão Supervisora das obras do BANCO em Brasília, faz público, para conhecimento dos interessados que às dez (10) horas do dia nove (9) de março de mil novecentos e sessenta e sete, no 13º andar, sala nº 1306 do Edifício BNDE, sito no Conjunto nº 1, Bloco E do Setor Bancário Sul em Brasília, receberá através de Junta, presidida pelo Chefe da RDF, propostas nas seguintes condições:

1. OBJETO

1.0 - Fornecimento no canteiro das obras do BNDE na Super Quadra Dupla Sul nº 407/408 em Brasília (DF), de areia quartzosa, isenta de substâncias nocivas, de acordo com a KH-4 (Agregados para concreto), admitidas propostas para todos ou parte dos itens abaixo:

- 1.1 - quinhentas metros cúbicos (500 m³) de areia grossa lavada;
- 1.2 - trezentos metros cúbicos (300 m³) de areia média lavada.

2. APRESENTAÇÃO

2.1 - Poderá apresentar proposta toda e qualquer empresa que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

2.1.1 - Não serão recebidas propostas apresentadas por comissão ou grupo de empresas.

2.2 - O candidato no lugar, dia e hora fixados neste Edital, apresentará dois envelopes, fechados e lacrados, contendo em sua documentação, a oferta sua proposta, com a menção na parte de exterior:

1º - nome da empresa proponente

2º - Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico - Apresentação no Distrito Federal

Assunto - Concorrência Pública no RDP-7/67

Título - "documentação" ou "proposta" (contendo o conteúdo de respectivo envelope).

3. DOCUMENTAÇÃO

3.0 - O envelope em esse título, deverá conter o seguinte:

Antes:

3.1 - Da Proponente:

3.1.1 - declaração, em duas vias datilografadas e assinadas, indicando:

- A) - nome, sede e endereço;
- B) - número de inscrição no Cadastro Geral dos Contribuintes (art.6, I do Decreto 57.307, de 23.11.65);
- C) - o lugar de seu estabelecimento por onde se fará o fornecimento e faturamento, para os efeitos previstos no item 3.3;
- D) - os documentos contidos nesse envelope;

3.1.2 - comprovante da existência legal da proponente e de sua constituição e representação atualis inscritas no Registro ou Junta de Comércio. Se a proposta for assinada por procurador, juntar também o instrumento de procuração;

3.1.3 - certidão de quitação com os Institutos de Previdência e da Social e que a proponente esteja vinculada;

3.1.4 - certidão de quitação com a Lei dos Dois Terços;

3.1.5 - certidão negativa de débito para com o Imposto de Renda e demais tributos devidos à Fazenda Federal;

3.1.6 - certidão negativa de débito para com a Fazenda do Estado e do Município ou do Distrito Federal;

3.1.7 - prova de quitação para com o Imposto (Estado) do empregado e empregador;

3.1.8 - comprovante de recolhimento de contribuição à Caixa Econômica Federal de Brasília;

3.2 - Das responsabilidades legais da proponente:

3.2.1 - prova de quitação ou isenção eleitoral;

3.2.2 - prova de quitação ou isenção de serviço militar;

3.3 - A documentação dos itens 3.1.3 a 3.1.8 referidos do estabelecimento da proponente por onde se fará o fornecimento e faturamento. Se o pagamento dos impostos federais estiver centralizado em sede de concorrente, as cópias dessas certidões do item 3.1.3.

3.4 - O Certificado de Registro dos Fornecedores do Governo (Decreto-lei nº 6204, de 17.1.1944) dispensará de apresentação apenas os documentos expressamente nele relacionados.

3.5 - Os documentos poderão ser oferecidos em original, fotocópia autenticada ou em sua publicação oficial, devendo aqueles sujeitos a prazo de validade, estar em vigor na data acima marcada para apresentação das propostas.

4. PROPOSTA

4.0 - O envelope com esse título, deverá conter a Proposta, datilografada em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo os seguintes elementos:

4.1 - nome da proponente, com endereço completo para recebimento de comunicações relativas a esta concorrência;

4.2 - preço líquido, unitário e global, do material posto na obra, incluídas todas as despesas e impostos, para os itens 1.1 e 1.2;

4.3 - prazo em dias consecutivos para o fornecimento do material;

4.4 - declaração expressa da aceitação das condições deste Edital;

4.5 - data e assinatura da proponente.

5. CONDIÇÕES

5.1 - RECEPÇÃO - Serão recebidos os envelopes apresentados antes de iniciar-se a abertura do invólucro da "documentação". As deficiências em documentos dos itens 3.1.1 a 3.1.7 e do item 3.2 poderão ser sanadas até a hora do dia da abertura das Propostas.

5.2 - ABERTURA - As propostas que satisfizerem a documentação do item 3, serão abertas às 10 (dez) horas do dia 17 (quinze) de março de mil novecentos e sessenta e sete no mesmo local do Edifício BNDE indicado no preâmbulo deste Edital. As demais serão restituídas sem abrir-se.

5.3 - PREÇOS E SUA VALIDADE - Os preços são fixos e irrevogáveis, sendo de trinta (30) dias o prazo mínimo de validade da proposta, a contar da data mencionada no item 2.2 deste Edital.

5.4 - CAUÇÃO DA PROPOSTA - A caução do item 3.1.8, no valor de duzentos cruzeiros novos (R\$ 200,00), será feita na Caixa Econômica Federal de Brasília, em dinheiro ou títulos da dívida pública federal pelo seu valor nominal.

5.5 - PRAZO MÁXIMO DO FORNECIMENTO - O prazo máximo do fornecimento é de sessenta (60) dias consecutivos, a partir da assinatura do contrato.

5.6 - JULGAMENTO - O BANCO poderá aceitar parte da proposta, fazendo-se o julgamento pelo critério de menor preço unitário para cada item e de melhor qualidade de material. No caso de empate em um item, optará-se pela proposta que tiver maior número de itens melhor classificados. Serão desclassificadas as propostas que não contiverem os elementos relacionados no item 4, ou contrariarem as condições estabelecidas neste Edital.

5.7 - ABNT - Os materiais cujas especificações sejam reguladas por normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), devem atender aos requisitos mínimos ali estabelecidos (Lei nº 4150, de 21 de novembro de 1962).

5.8 - CONTRATO - O contrato de fornecimento será assinado em Brasília, dentro de cinco (5) dias da data do recebimento da comunicação, pela proponente. Para em esse efeito, o vencedor, deverá, previamente, reforçar a caução inicial para cinco por cento (5%) do valor global dos itens adjudicados de sua proposta, em garantia da execução do contrato.

5.9 - PERDA DA CAUÇÃO INICIAL - O vencedor que não assinar o contrato, no prazo do item 5.8, perderá a caução em favor do BANCO, mediante adjudicação administrativa. Nesse caso, reserva-se o BANCO, a faculdade de convocar para a assinatura do contrato, os subsequentes classificados no respectivo item, em ordem crescente.

5.10 - PAGAMENTOS - Os pagamentos serão feitos em Brasília, dentro de oito (8) dias da apresentação no protocolo, do comprovante de entrega e recebimento do material e dos respectivos documentos de cobrança.

5.11 - MULTA - Estipular-se-á a multa moratória de cinco décimos por cento (0,5%) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso, sem prejuízo do disposto no item seguinte.

5.12 - DESCUMPRIMENTO E RESCISÃO - O descumprimento de qualquer condição, falência ou transferência de obrigações a terceiros, autorizará declarar-se a rescisão do contrato, de pleno direito, e a declaração de inidoneidade do contratante, com perda da caução, pagamento da multa verificada, além de todas as despesas para o resguardo e realização dos direitos do BANCO.

5.13 - HORA DA CONCORRÊNCIA E DO CONTRATO - Brasília, Distrito Federal.

5.14 - ESCLARECIMENTOS - Aos interessados, serão prestados esclarecimentos pela Assessoria de Engenharia da Representação, no horário de expediente de segunda a sexta-feira, no 13º andar do Edifício BNDE em Brasília.

5.15 - ANULAÇÃO - Por conveniência administrativa, poderá ser anulada esta concorrência, sem direito a qualquer indenização.

5.16 - LIBERAÇÃO - Assinado o contrato ou anulada a concorrência, serão devolvidos aos concorrentes que requererem, os documentos apresentados e a caução da proposta.

Brasília, 13 de fevereiro de 1967.

Brasília, 13 de fevereiro de 1967. — Paulo Távara, Chefe da Representação do BNDE no Distrito Federal.

(Nº 538 — 14-2-67 — Cr\$ 46.000).

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO
E OBRAS PÚBLICAS**
**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE ESTRADAS DE FERRO**
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 1-CPC-67**

De ordem do Senhor Diretor-Geral do DNEF, faço público que no dia 16 de março de 1967, às 15 horas, na sede do DNEF à rua do Mercado número 34 — 10º andar nesta cidade do Rio de Janeiro, serão recebidas em concorrência pública, propostas para a execução de sondagens nos rios Dendê (estaca 1.319 + 5,00), Itaguaí — 1ª vez — (estaca 1.357 + 10,00), Cautido (estaca 1.383 + 5,00), Itaguaí — 2ª vez (estaca 1.569 + 5,00), Guandú (estaca 84) e passagem inferior na estaca 1.522, travessia do Rio Guandú (estaca 84) tudo na ligação Japeri — Terminal Marítimo de Santa Cruz (L-20), do trecho Japeri — Ramal de Mangaratiba da Estrada de Ferro Central do Brasil nos Estados da Guanabara e Rio de Janeiro, mediante as seguintes condições:

I — Proposta

1 — Poderão apresentar propostas quaisquer firmas individuais ou sociais, que satisfaçam as condições estabelecidas no presente Edital.

2 — A proposta e a respectiva documentação serão entregues à Comissão Permanente de Concorrência na hora e local fixadas para as mesmas, em envelopes separados, fechados e lacrados em sua parte externa e fronteira os dizeres: — (Departamento Nacional de Estradas de Ferro — Concorrência Pública — Edital número 1-CPC-67) O primeiro envelope deverá conter o subtítulo — "Proposta" e o segundo — "Documentação".

3 — O envelope relativo à "Proposta" conterá em duas vias:

a) nome da proponente, sede social, suas características e sua identificação;

b) declaração expressa da aceitação das condições deste Edital;

c) preço das despesas fixas iniciais relativas aos transportes de material, pessoal e instalações no (s) canteiro (s) de serviço (s);

d) preço por metro linear de sondagens de reconhecimento de subsolo, com circulação de água e tubo de revestimento de 2 1/2" (63,5 mm), correspondente a furos executados em locais secos (sem lâmina d'água superficial);

e) idem, idem, para local molhado (com lâmina d'água superficial);

f) preço por metro linear de sondagem de reconhecimento de subsolo por meio de sonda rotativa, nas bitolas standards especificadas no Artigo 53, para furos a serem executados em locais secos (sem lâmina d'água superficial);

g) idem, idem, para local molhado (com lâmina d'água superficial);

h) orçamento para obter um preço global aproximado, levando em conta o nº de furos e a profundidade aproximada dos mesmos, constantes do Artigo 53; todos os preços deverão ser apresentados em algarismos e por extenso;

i) cronograma para a execução total dos serviços com o prazo contado em dias corridos e ininterruptos, para a total entrega dos trabalhos;

j) plantas, perfis individuais e de corte do terreno sondado, relatórios interpretativos, indicações com vistas a execução de fundações de obras d'artes etc.

4 — A juízo do Presidente da Comissão Permanente de Concorrências poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta;

5 — A proposta deverá ser apresentada em papel ofício ou carta, datilografada em linguagem clara, sem

emendas, rasuras ou entrelinhas;

6 — O envelope relativo a "Documentação" conterá:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma, bem como certidão do registro da firma e prova de quitações com esse Conselho;

c) prova de quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) prova de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigente (contrato social, lei dos dois terços, lei do ensino primário, impostos, sindicais relativos a empregadores e empregados, certidões negativas de protestos etc.; etc.);

e) prova de capacidade técnica de acordo com o exigido no item 3 do presente Edital;

f) prova de que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições (art. 7º — § 1º, item III da Lei nº 4.737, de 15.7.65.);

g) prova de que fez o depósito de caução;

7 — A documentação poderá ser apresentada por fotocópias devidamente autenticadas;

8 — Para as firmas registradas no D.N.E.F., a apresentação dos documentos constantes das alíneas b, c, d, desde que os mesmos estejam devidamente atualizados, podem ser substituídos pelo certificado de inscrição.

A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

Para prova de capacidade técnica será exigido atestado de Repartição Federal, Estadual ou de Sociedade de Economia Mista de haver a licitante executado serviços congêneres. Deverá a licitante apresentar também relação demonstrativa de aparelhagem dispensável para a execução dos trabalhos em licitação. A C.P.C. é facultado o direito de exigir, em tempo oportuno, a apresentação de documentos comprobatórios.

II — Caução

9 — A participação na Concorrência depende do depósito na Tesouraria do D.N.E.F. de caução no valor de Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros) em moeda corrente do País ou em títulos da Dívida Federal, representados pelo respectivo valor nominal;

10 — O recolhimento da caução poderá ser feito até 60 minutos antes do recebimento da Proposta pela C.P.C., mediante solicitação feita ao Presidente daquela Comissão.

11 — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, as cauções poderão ser devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três (3) primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções depois de devidamente aprovado pelo Conselho Ferroviário Nacional e contrato com a firma vencedora.

12 — A caução correspondente à firma vencedora ficará retida no D.N.E.F. para garantia da assinatura e fins do contrato; e só poderá ser levantada 180 dias após concluídos os serviços, recebidos e aprovados pelo Departamento.

13 — O vencedor da Concorrência, para efeito de assinatura do contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% (um por cento) do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do País, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices da Divisão Pública, em obrigações do Tesouro, em Letras de Câmbio, de Importação e de exportação do Banco

do Brasil S. A., representados pelos respectivos valores nominais.

14 — A Caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do contrato, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante dos serviços já executados. Os reforços serão descontados dos serviços executados e recolhidos à Tesouraria do DNEF no Ato dos pagamentos dos referidos serviços.

Parágrafo único. A caução inicial e os respectivos reforços poderão ser levantados após sessenta (60) dias da data da assinatura do termo de recebimento definitivo da obra pelo D.N.E.F. Em caso de rescisão só caberá devolução da caução quando o contrato for rescindido por acórdão ou falência da contratante.

III — Local e natureza dos Serviços

15 — O serviço objeto do presente Edital consiste na execução de sondagens nos rios Guandú (Estaca 84); Dendê (estaca 1.319 + 5m); Itaguaí 1ª vez — (estaca 1.357 + 10m); Cautido (estaca 1.383 + 5,00m); Itaguaí — 2ª vez (estaca 1.569 + 5,00m) e na passagem inferior localizada na estaca 1.522 e travessia do Rio Guandú (estaca 84) da ligação L — 20 — Japeri — Terminal Marítimo de Santa Cruz, trecho Japeri — Ramal de Mangaratiba (R.F.C.B.), nos Estados da Guanabara e Rio de Janeiro.

IV — Condições Técnicas

16 — Os serviços a executar consistam de sondagens de reconhecimento de subsolo, com o objetivo específico de projetar fundações de obras d'arte especiais.

17 — Os locais das sondagens serão indicados nas plantas a serem fornecidas pelo DNEF, completadas pelo Quadro Demonstrativo — que segue anexo.

18 — O número total de furos e as respectivas metragens estão previstos no Art. 53.

19 — Além dos furos considerados nos itens 17 e 18 a firma vencedora estará obrigada a executar outros cuja necessidade venha a se revelar durante a execução dos serviços, ficando a cargo da fiscalização a localização dos mesmos;

20 — Os furos complementares de que trata o item 19 acima estarão sujeitos às mesmas condições do contrato;

21 — A mudança do local ou supressão de furos de sondagens cuja necessidade venha a se revelar durante a execução dos serviços, só será procedida após autorização por escrito da fiscalização;

22 — nos casos de acentuada inclinação do terreno em relação ao eixo da obra, deverão ser efetuados mais dois furos laterais ao eixo, um de cada lado, distante 3m (três metros) deste, contados sobre uma transversal, respectivamente para montante e para jusante;

23 — Será de 15 (quinze) metros o módulo adotado para as distâncias entre as perfurações efetuadas ao longo do eixo, localizadas no trecho compreendido entre os prováveis muros de encontro das obras d'arte;

24 — Os furos serão localizados em relação a marcos plantados no terreno.

25 — As sondagens visam a caracterização do subsolo, com a determinação da qualidade do material, sua resistência à penetração e indicações hidráulicas.

26 — As sondas de percussão serão com circulação de água, utilizando tubo de revestimento com 2 1/2" (duas e meio polegadas) de diâmetro; As sondas rotativas, empregarão coroas para a recuperação de testemunhas, obedecendo as bitolas standards especificadas no Artigo 53.

As sondagens rotativas, salvo o caso de rocha aparente, serão feitas atra-

vés dos furos das sondagens de percussão;

27 — A profundidade de cada furo, média sempre da superfície do terreno natural, será estabelecida pela fiscalização para cada caso individual, atendendo às condições de carga admissível do solo atravessado tendo em vista o tipo de fundação a adotar e a natureza das cargas a serem transmitidas;

28 — Serão medidas as resistências à penetração do terreno ao longo da camada perfurada, por meio de amostrador aprovado pela fiscalização, e a intervalos nunca superiores a 1 m (hum metro).

Essa resistência será dada pelo número de golpes de um peso bastante de 65 kg (sessenta e cinco quilos) caindo da altura de 75 cm (setenta e cinco centímetros); necessários para cravação de cerca de 30 cm (trinta centímetros), do amostrador.

30 — As amostras colhidas serão coletadas convenientemente de modo a permitir identificação precisa em qualquer época. Não serão aceitas amostras do tipo "lavada";

30 — quando encontrada uma zona rochosa, será atravessada a camada superficial de rocha decomposta até se atingir horizontes de rocha com resistência compatível com o tipo de fundação a adotar e tendo em vista a natureza das cargas a serem transmitidas. A critério da fiscalização, essas camadas poderão ser admitidas as sondagens totativas, com recuperação de testemunhas, penetrando até o máximo de 3 m (três metros), para melhor caracterização da camada atravessada;

31 — Não se deixará de registrar os níveis e lençóis d'água encontrados, medindo-se as respectivas subpressões, bem como perda, por absorção, da água de circulação.

32 — Na apresentação final dos trabalhos a contratante fará entrega de relatórios, plantas, perfis, individualmente e para cada grupo de sondagens correspondentes a uma mesma obra d'arte prevista, registrando subsolo explorado com vistas ao fim colimado, bem como sugestão do melhor tipo de fundação a ser adotada.

33 — Esses elementos serão fornecidos em 5 (cinco) vias;

34 — As plantas de locação das sondagens serão referidas a marcos definidos e aprovados pela Fiscalização, desenhadas na escala 1:400. As posições dos furos de sondagens estarão amarradas por suas coordenadas em relação ao eixo da obra ou da ferrovia, indicando-se o estaqueamento executado;

35 — Os perfis individuais, para cada sondagem serão na escala de 1:100, nos quais constem especificamente:

a) as camadas atravessadas, com as designações constantes da TB-3 e da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

b) as profundidades das camadas atravessadas;

c) os níveis d'água, zonas de saturação e valor das subpressões;

d) as absorções d'água de circulação, pelo terreno, com indicação das camadas onde se verificou essas ocorrências;

e) os índices de resistência à penetração do amostrador, em golpes por centímetros, nunca superior ao espaçamento de metro em metro nas camadas homogêneas, bem como toda vez que acontecer uma mudança na estrutura das camadas.

f) as cotas das bocas dos furos serão referidas a R. N. implantado no terreno pela contratante, definido e permanente;

g) as profundidades serão referidas à boca do furo;

h) o compromisso efetivo do revestimento empregado;

i) as datas de início e conclusão de cada sondagem e sua nomenclatura;

f) outras indicações ou índices esclarecedores.

36 — Os perfis longitudinais do terreno, ao longo do eixo de cada obra ou ferrovia, serão na escala de 1:400 desde que não recomendado em contrário pela fiscalização, aos quais se fará constar:

a) descrição das principais camadas;
b) níveis d'água ou subsolo e superficiais com a referência da máxima enchente e época dessa ocorrência;

c) as cotas das bocas dos furos, referidos a RRNN citados no item 35 alínea f), bem como as respectivas nomenclaturas;

d) o estaqueamento ao longo do eixo da obra ou da ferrovia;

e) caso se verifique o previsto no item 22, será obrigatória a apresentação do perfil geológico complementar elaborado segundo a seção transversal.

37 — A contratante entregará à fiscalização as amostras extraídas, classificadas, rotuladas e acondicionadas convenientemente de modo a permitirem a identificação para efeito de comparação quando da construção das fundações.

38 — Se durante a execução das obras não houver concordância entre os resultados apresentados pela Contratante e o que for realmente encontrado no local, a firma será considerada inidônea para operar junto ao DNER e demais órgãos federais, bem como responsabilizada pelos prejuízos decorrentes dessa discrepância (artigo 1.245 do Código Civil.)

V Prazos

39 — O prazo para assinatura do contrato será de 15 dias após a notificação a ser feita pela Procuradoria Judicial do D.N.E.F., sob pena de perda de caução.

40 — O prazo para início dos trabalhos será de 10 dias contados da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual será expedida dentro de 10 dias após a aprovação do contrato pelo C. F. N.

41 — O prazo para execução total dos serviços contratados será de 60 dias consecutivos contados a partir do dia do início, inclusive este.

42 — A prorrogação dos prazos ficará ao exclusivo critério do Diretor-Geral do D.N.E.F. e sómente será possível nos seguintes casos:

a) falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos, quando o fornecimento destes couber ao D. N. E. F.;

b) período excepcional de chuvas;
c) ordem escrita do D.N.E.F. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;

d) atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;

e) insuficiência de recursos orçamentários ou financeiros destinados à construção parcial ou total da obra. O D. N. E. F. não considerará como motivo de prorrogação de prazo, qualquer atraso decorrente da obtenção de material ou equipamento para a obra, sejam os mesmos produzidos ou não no país.

VI — Pagamentos

43 — O pagamento dos serviços será efetuado da seguinte maneira:

a) Valor correspondente ao previsto no contrato para as despesas fixas, devendo ser desdobrado em parcelas correspondentes a cada uma das obras d'arte. O valor total dessas despesas não deverá ultrapassar a 10% (dez por cento) das despesas totais previstos no contrato, para os serviços de prospecção propriamente ditos;

b) parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) das despesas

previstas com execução dos serviços de prospecção do solo, a ser paga quando da conclusão dos serviços de campo, podendo ser desdobrada em tantas subparcelas quantas forem as obras d'artes consideradas.

c) parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) das despesas prévias com a execução dos serviços de prospecção do solo, bem como o valor dos relatórios referidos no item 3 do Artigo 53, a ser pago quando da entrega final dos trabalhos ao D.N.E.F., podendo ser desdobrada em tantas subparcelas quantas forem as obras d'artes consideradas.

VII — Valor e Dotação

44 — As despesas com a execução dos serviços ora em concorrência correrão, no vigente exercício, à conta da verba do F. N. I. F. do exercício de 1967, projeto 1, atividade 2, número de ordem 07.03.1.1991.

VIII — Contrato

45 — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.N.E.F., observando as condições estipuladas neste Edital e as constantes da respectiva Minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do D.N.E.F.

IX — Multa

46 — O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D. N. E. F., nos seguintes casos:

a) por dia que exceder ao prazo de início e conclusão dos serviços — .. Cr\$ 40.000.

b) quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; — variáveis de Cr\$ 40.000 a Cr\$.. 400.000, conforme a gravidade da falta.

47 — Da aplicação da multa, será a contratante notificada pelo Departamento. A partir da notificação terá ela o prazo máximo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente à Tesouraria do Departamento.

a) nenhum pagamento será feito à contratante se esta deixar de recolher, no prazo estipulado, qualquer multa que lhe for imposta.

X — Rescisão do Contrato

48 — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interpeleção judicial, sem que a "Contratante" tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para sua aplicação;

d) falir ou falecer (firma individual);

e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia autorização escrita do DNER;

f) executar qualquer trabalho com imperícia técnica, constatada pela fiscalização do D.N.E.F.

49 — Estabelecerá, também, o contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1º A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante o direito de receber do D.N.E.F.:

a) o valor dos serviços executados;
b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados;

§ 2º Não responderá o D.N.E.F. por indenizações devidas pela Contratante em face da legislação trabalhista.

XI — Processo e Julgamento da Concorrência

50 — A Comissão de Concorrência competirá:

a) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;

b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem às exigências deste Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

53 — Quadro das especificações e quantidades dos serviços a serem executados para efeito de estimativa do orçamento, bem como para comparação, quando do julgamento da presente Concorrência.

Idem	ESPECIFICAÇÕES	Quant.	Unidade
1	Transporte e Instalações	6	um
2	Sondagem por percussão em terreno seco	80	m
3	Idem, idem sob lâmina d'água ...	40	m
4	Sondagem rotativa em diâmetro EX em terreno seco	10	m
5	Idem, idem sob lâmina d'água ...	5	m
6	Sondagem rotativa em diâmetro AX em terreno seco	10	m
7	Idem, idem sob lâmina d'água ...	5	m
8	Relatório final	6	zm
Preço Global		—	—

Rio 3 de fevereiro de 1967 — João Carlos Gurgel Barbosa — Presidente da C.P.C.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATA N.º 188-66

Ata da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços de Obras, para recebimento de abertura dos envelopes ns. 1 e 2 da Concorrência Pública para execução dos serviços de assentamento de tubulação da rede de distribuição do abastecimento d'água da cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina, de conformidade com o Edital de Concorrência Pública n.º 188-66, publicado no "Diário Oficial" de vinte e sete de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis, Seção I — Parte II, página 3.694.

As 15 (quinze) horas do dia 17 (dezesete) de janeiro de 1967 (mil novecentos e sessenta e sete), reuniu-se na sede deste 14.º Distrito, a Comissão composta dos servidores: Engenheiro Aurélio Carlos Remor, Chefe do STD, na qualidade de Presidente; Engenheiro Victor Otto Schaefer, Chefe do STD-2; Dr. Aroldo Joaquim Camilo, Assessor Técnico; Aloysio Pedro Ventura, Arquivista nível 9-A e Annibal Climaco Filho, Técnico de Administração em Transporte Marítimo nível 18, este servindo como Secretário. Declarada aberta a sessão, o senhor Presidente esclareceu aos presentes, que a Comissão iria receber os envelopes números 1 e 2, referentes ao Edital de Concorrência n.º 188-66, tendo comparecido e entregue os enve-

lados os representantes das seguintes firmas: REMO — Engenharia Ltda., Auly Pellissari de Quadros — Engenharia Civil — Comércio e COEL — Construtora de Obras de Engenharia Ltda. Iniciou-se a seguir, a abertura verificada a documentação de todas as firmas, o senhor Presidente comunicou que atendia às exigências do Edital n.º 188 66, passando em seguida à abertura dos envelopes n.º 1, contendo as propostas das firmas presentes, cujas propostas, em resumo, apresentaram os seguintes preços:

COEL — Construtora de Obras de Engenharia Ltda. Preço total dos serviços: Cr\$ 39.520.000 (trinta e nove milhões, quinhentos e vinte mil cruzeiros). — Prazo para execução: 12 (doze) meses. Auly Pellissari de Quadros — Engenharia Civil — Comércio. Preço total dos serviços: Cr\$ 29.781.000 (vinte e nove milhões, setecentos e oitenta e um mil cruzeiros). — Prazo para execução: 9 (nove) meses. REMO — Engenharia Limitada — Preço total dos serviços: Cr\$ 32.741.200 (trinta e dois milhões, setecentos e quarenta e um mil e duzentos cruzeiros). — Prazo para execução: 12 (doze) meses. Pela Comissão, foi verificado na proposta da firma Auly Pellissari de Quadros — Engenharia Civil — Comércio, um erro na soma do total do item 6.8, a quantidade de Cr\$ 720 (setecentos e vinte cruzeiros) para menos, ocasionando assim, a redução do preço total proposto para Cr\$ 29.780.280 (vinte e

noventa milhões, setecentos e oitenta mil, duzentos e oitenta cruzeiros). As propostas foram colocadas à disposição dos presentes para serem rubricadas, tendo o senhor Presidente perguntado ainda, se alguma das firmas desejavam consignar em ata, qualquer declaração pertinente aos trabalhos. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente deu por encerrada a presente reunião, precisamente às 16.30 (dezesseis horas e trinta minutos), autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente ata, que val por mim assinada e pelos demais presentes. Florianópolis, Sede do 14.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, dezessete de janeiro de mil novecentos e sessenta e sete. — *Antônio Clímaco Filho*, Secretário. — Engenheiro *Aurélio Carlos Remor*, Presidente. — Engenheiro *Victor Otto Schaefer*, Membro. — Dr. *Aroldo Joaquim Camilo*, Assessor Técnico — Membro. — *Aloysio Pedro Ventura*, Membro.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Escola de Música

CONCURSO A DOCÊNCIA-LIVRE

De ordem da Diretora, profª Joaniá Sodrê, faço público, para conhecimento dos interessados, que, a partir da publicação desta edital e pelo prazo de 30 dias ficam abertas as inscrições para o concurso à Docência-Livre da cadeira de Clarim e Cornetim.

O título de Docente-Livre será obtido por concurso de títulos e de provas, devendo o candidato satisfazer as exigências do art. 108 e seus §§ 2º e 3º e exibir também diploma de curso de Formação de Professor ou diploma conferido pelas Leis ou Regulamentos anteriores do Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946. O interstício é de 3 anos e de 2 anos apenas para os que apresentarem certificado do Curso de Pós-graduação.

A inscrição será feita mediante requerimento à Diretora da Escola e apresentação dos seguintes documentos:

- 1 — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado.
- 2 — Documento que prove ser diplomado pelo Curso de Formação de Professor da E. Música ou de Estabelecimento Equiparado, na forma subscrita.
- 3 — Prova de estar quite com o Serviço Militar.
- 4 — Prova de Sanidade.
- 5 — Fôlha corrida da Polícia.
- 6 — 70 exemplares de tese impressa ou mimeografada sobre assunto de livre escolha do candidato e pertinente à cadeira em concurso.
- 7 — Recibo de pagamento da taxa de inscrição.

As provas são as seguintes:

- I — Prova Escrita
- II — Prova Prática:
 - a) Realização escrita de um canto baixo alternado, a 4 vozes, sorteado no momento, de uma lista de 10;
 - b) Execução de uma peça sorteada pelo C.D. e afixado 15 dias antes do concurso.
 - c) Execução de uma peça sorteada de uma lista de quatro, apresentada à Comissão com 24 horas de antecedência.
 - d) Execução de uma peça de autor nacional, de uma lista de duas, apresentada à Comissão, pelo candidato, com 24 horas de antecedência.

e) Leitura à 1ª vista de um trecho musical manuscrito, composto no ato da prova pelo Presidente ou por membro da Comissão, por ele designado.

III — Prova Didática.

IV — Defesa de Tese.

O concurso de títulos constará de apresentação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

- 1 — Diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentadas pela Comissão;
- 2 — Atividades didáticas exercidas pelo candidato;
- 3 — Estudos, trabalhos e composições musicais que serão previamente julgados em seu valor intrínseco pela Comissão.

O simples desempenho de funções públicas técnicas ou não, apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados gratuitos não constituem documentos idôneos.

O programa da cadeira é o seguinte:

- 1) Do Clarim e do Cornetim nos diferentes conjuntos musicais (orquestra, banda, fanfarras etc.); 2) Diferença entre Clarim e Cornetim e peculiaridades de cada instrumento; 3) Posição individual do instrumentista; 4) Boca e Embocadura; 5) Emissão dos sons, segurança, e precisão do ataque. Sons ligados e sons "fles"; 6) Extensão e variedade de tipos de Clarim e Cornetins, seus registros, posições e emprego nos diferentes conjuntos; 7) Desenvolvimento da boa sonoridade; 8) Respiração sob o ponto de vista fisiológico e artístico; 9) Das diversas modalidades de "Staccato", sua utilidade de aplicação; 10) Condições físicas para o estudo de Clarim e Cornetim; 11) Técnica de escalas e arpejos e processo adotado para obter igualdade e presteza na execução; 12) Históricos dos referidos instrumentos.

Escola de Música, 26 de janeiro de 1967. — *Miccio Tolentino da Costa*, Secretário.

Dias 16 a 20 de fevereiro de 1967

Escola de Belas Artes

CONCURSO DE DOCÊNCIA-LIVRE

De ordem do Senhor Diretor da Escola de Belas Artes, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Gerson Pompeu Pinheiro, e de conformidade com que o estabelece o Regimento da Escola, faço saber aos interessados que a partir de 15 de março do corrente ano e pelo prazo de 15 (quinze) dias, fica aberta a inscrição ao concurso à Docência-Livre das cadeiras de Desenho Artístico, Modelagem, Geometria Descritiva, Arquitetura Analítica, Perspectiva e Sombras, Anatomia e Fisiologia Artísticas, Arte Decorativa, História da Arte, Pintura, Escultura, Gravura de Medalha e Pedras Preciosas, e Desenho de Modelo Vivo dos Cursos de Pintura, Escultura, Gravura, Arte Decorativa, Desenho e Artes Gráficas e de Professorado de Desenho da Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Poderão inscrever-se no referido concurso os candidatos que, no ato da inscrição, apresentem os seguintes documentos:

- a) Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) Prova de identidade;
- c) Prova de sanidade física e mental;
- d) Prova de idoneidade moral;
- e) Prova de quitação com o serviço militar;
- f) Fôlha corrida passada por autoridade policial;

g) Prova de atividade profissional ou artística que tenha exercido e que se relacione com a matéria da docência pretendida;

h) Prova de haver concluído o curso regular da Escola ou de outro Instituto Superior oficial ou equiparado onde se ministre o ensino da disciplina para a qual deseja obter a docência;

i) Prova de haver concluído o curso pelo menos (3) três anos antes;

j) Apresentação de sessenta exemplares de tese, escrita sobre assunto da respectiva cadeira;

k) Recibo de pagamento da taxa de inscrição.

A tese, os trabalhos impressos e os demais documentos apresentados pelos candidatos deverão ser autenticados e selados na forma da lei. O concurso obedecerá ao que dispõem o Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro, o Regimento da Escola e as normas de legislação vigente e constará, além do julgamento dos títulos apresentados, das seguintes provas:

- a) Prova escrita sobre assunto do programa da cadeira;
- b) Prova prática ou experimental;
- c) Prova de defesa de tese;
- d) Prova didática sobre o assunto do programa da cadeira.

A Composição da comissão julgadora será publicada no *Diário Oficial* pelo menos (30) trinta dias antes do início do concurso para conhecimento dos interessados.

A inscrição será encerrada as dezessete horas do último dia do prazo mencionado neste Edital, ocasião em que será lavrado o respectivo termo de encerramento, podendo qualquer interessado assistir à lavratura deste termo.

ESCOLA FEDERAL DE MINAS DE OURO PRÉTO

Comissão de Obras

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CO-1

A Comissão de obras da Escola Federal de Minas de Ouro Preto comunica achar-se aberta a Concorrência pública para execução dos tubulões da 1ª etapa de construção do Centro de Convergência no Morro do Cruzeiro, em Ouro Preto.

A Comissão de Concorrência será presidida pelo Professor Catedrático Dr. Jair Carvalho da Silva.

A Concorrência será julgada pelo Diretor-Geral da Escola Federal de Minas de Ouro Preto, mediante parecer da Comissão de Concorrência.

As propostas serão recebidas até 30 dias após a data da publicação do presente Edital, às 16 horas, na sede da Escola Federal de Minas de Ouro Preto, Praça Tiradentes, em Ouro Preto.

Os interessados poderão obter cópias completas das Instruções de Concorrência Pública e quaisquer outras informações e elementos no local indicado no item 1.1.3, das 13 às 17 horas.

Com o objetivo de alertar os interessados sobre as condições de participação na licitação, informa-se que os mesmos deverão estar inscritos no Departamento Federal de Compras ou no Registro de Fornecedores da Comissão de Obras, para o que deverão apresentar a documentação exigida pelas Instruções legais.

Ouro Preto, 1º de fevereiro de 1967. — Prof. *Rômulo Soares Fonseca*, Diretor-Geral.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

Comissão de Armazém e Silos

EDITAL DE CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS

1.º — De ordem do Exmo. Sr. Presidente do Instituto Brasileiro do Café, a Comissão de Armazéns e Silos — CARSI, do mesmo Instituto, torna público que se acham abertas, a partir da publicação do presente edital no *Diário Oficial da União* e de acordo com a Lei nº 4.401, de 10 de setembro de 1964, 10 (dez) Concorrências Públicas com os objetivos e sob as condições adiante discriminadas:

2.0 — *Objetivo das concorrências*

2.1 — Concorrência Pública nº 1: Construção de obras complementares, acessos rodoviários e ferroviários e execução de reformas nos seguintes armazéns, conforme relações e quantidades de serviços enumeradas nas "Especificações Construtivas" constantes das pastas-padrão das concorrências: Umuarama (PR), com área de 14.328 m²; Cruzeiro d'Oeste (PR), com área de 17.784 m²; Moreira Salles (PR), com área de 6.048 m²; Cianorte I (PR), com área de 14.976 m² e Peabiru (PR), com área de 19.440 m².

2.2 — Concorrência Pública nº 2: Construção de obras complementares, acessos rodoviários e ferroviários e execução de reformas nos seguintes armazéns, conforme relações e quantidades de serviços enumeradas nas "Especificações Construtivas" constantes das pastas-padrão das concorrências: Loanda (PR), com área de 15.552 m²; Paranavai (PR), com área de 13.428 m²; Nova Esperança (PR), com área de 17.856 m²; e Maringá II (PR), com área de 19.008 m².

2.3 — Concorrência Pública nº 3: Construção de obras complementares, acessos rodoviários e ferroviários e execução de reformas nos seguintes armazéns, conforme relações e quantidades de serviços enumeradas nas "Especificações Construtivas" constantes das pastas-padrão das concorrências: Maringá I (PR), com área de 14.688 m²; e Apucarana (PR), com área de 13.968 m² e Apucarana II (PR), com área de 1.5.120 m².

2.4 — Concorrência Pública nº 4: Construção de obras complementares, acessos rodoviários e ferroviários e execução de reformas nos seguintes armazéns, conforme relações e quantidades de serviços enumeradas nas "Especificações Construtivas" constantes das pastas-padrão das concorrências: Londrina I (PR), com área de 23.194 m²; Bela Vista do Paraíso (PR), com área de 3.373 m²; Jacarésinho I (PR), com área de 12.096 m²; e Cornélio Procópio (PR), com área de 14.976 m².

2.5 — Concorrência Pública nº 5: Construção de obras complementares, acessos rodoviários e ferroviários e execução de reformas nos seguintes armazéns, conforme relações e quantidades de serviços enumeradas nas "Especificações Construtivas" constantes das pastas-padrão das concorrências: Arapongas I (PR), com área de 14.976 m²; Arapongas II (PR), com área de 14.400 m²; e Arapongas III (PR), com área de 31.104 m².

2.6 — Concorrência Pública nº 6: Construção de obras complementares, acessos rodoviários e ferroviários e execução de reformas nos seguintes armazéns, conforme relações e quantidades de serviços enumeradas

nas "Especificações Construtivas" constantes das pastas-padrão das concorrências: Cajuru, em Curitiba (PR), com área de 33.648m²; Pinhais (PR), com área de 9.000m²; Paranaguá — Cidade (PR), com área de 10.190 m²; Paranaguá — Porto (PR), com área de 15.911 m²; e Paranaguá — Tupy (PR), com área de 7.315 m².

2.7 — Concorrência Pública nº 7: Construção de obras complementares, acessos rodoviários e ferroviários e execução de reformas nos seguintes armazéns, conforme relações e quantidades de serviços enumeradas nas "Especificações Construtivas" constantes das pastas-padrão das concorrências: Xavantes I (SP), com área de 5.005m²; Xavantes II (SP), com área de 5.592m²; Xavantes III (SP), com área de 6.123m²; Ayaré I (SP), com área de 24.552m²; e Itatinga (SP), com área de 23.760m².

2.8 — Concorrência Pública nº 8: Construção de obras complementares, acessos rodoviários e ferroviários e execução de reformas nos seguintes armazéns, conforme relações e quantidades de serviços enumeradas nas "Especificações Construtivas" constantes das pastas-padrão das concorrências: Bauru I (SP), com área de 36.600m²; Bauru II (SP), com área de 16.704m²; e Garça (SP), com área de 14.400 m².

2.9 — Concorrência Pública nº 9: Construção de obras complementares, acessos rodoviários e ferroviários e execução de reformas nos seguintes armazéns, conforme relações e quantidades de serviços enumeradas nas "Especificações Construtivas" constantes das pastas-padrão das concorrências: Tupã (SP), com área de 14.400m²; São José do Rio Preto (SP), com área de 18.298 m²; Goiânia (GO), com área de 14.616 m²; Lavras (MG), com área de 2.422 m²; Ouro Fino (MG), com área de 1.250m²; Guaxupé (MG), com área de 2.570 m²; Governador Valadares (MG), com área de 1.500m²; e São Sebastião do Paraíso (MG), com área de 1.500m².

2.10 — Concorrência Pública nº 10: Construção de obras complementares, acessos rodoviários e ferroviários e execução de reformas nos seguintes armazéns, conforme relações e quantidades de serviços enumeradas nas "Especificações Construtivas" constantes das pastas-padrão das concorrências: Eldio Gomes, em Santos (SP), com área de 6.179m²; Ipiranga I, em São Paulo (SP), com área de 16.000m²; e Ipiranga II, em São Paulo (SP), com área de 40.000 m².

2.11 — Os armazéns a que se referem os itens anteriores são destinados à estocagem de café e as obras complementares terão a utilização normal que o Instituto Brasileiro do Café a elas dá.

2.12 — A firma vencedora de cada concorrência supra-citada fornecerá os projetos arquitetônicos completos de cada armazém e demais obras complementares, compreendendo: — projeto arquitetônico propriamente dito, projetos de instalações elétricas e hidráulico-sanitárias e os demais que se fizerem necessários — baseados — nos ante-projetos fornecidos pela Comissão de Armazéns e Silos — CARSI. Ditos projetos arquitetônicos completos, que serão submetidos à prévia aprovação da Comissão de Armazéns e Silos, deverão ser apresentados pelas firmas vencedoras das concorrências sem quaisquer ônus para o Instituto Brasileiro do Café, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura dos contratos ou da data em que for comunicada a adjudicação da execução das obras de cada concorrência, a critério da Comissão de Armazéns e Silos — CARSI.

2.12.1 — As vencedoras das concorrências serão obrigadas a reproduzir, em desenhos e detalhes, os ar-

mazéns e instalações já existentes, sempre que a Comissão de Armazéns e Silos — CARSI assim o determinar.

2.13 — A recusa por parte da Comissão de Armazéns e Silos dos projetos arquitetônicos completos apresentados pelas firmas vencedoras das concorrências, obrigá-las-á à elaboração de novos projetos corrigidos, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias corridos, sem quaisquer ônus para o Instituto Brasileiro do Café. O não fornecimento de novos projetos dentro desse prazo, importará em rescisão automática do contrato, com a aplicação das cominações no mesmo previstas.

2.14 — O Instituto Brasileiro do Café (Comissão de Armazéns e Silos) poderá ampliar ou reduzir os serviços objeto das concorrências retro-citadas, no montante de até 50% (cinquenta por cento) obrigando-se as contratantes a manterem os mesmos preços unitários e as mesmas cláusulas contratuais de prazos e de prêmios e multas.

3.0 — Concorrentes

3.1 — Não serão admitidas às concorrências retro-citadas:

3.1.1 — as firmas que não possuírem capital mínimo, registrado e integralizado, de NCr\$ 2.0.000 (duzentos mil cruzeiros novos);

3.1.2 — as firmas individuais;

3.1.3 — as firmas com menos de 4 (quatro) anos de existência legal;

3.1.4 — as firmas que não tenham executado, no mínimo, 20.000 (vinte mil) metros quadrados de construções similares aos armazéns do Instituto Brasileiro do Café (a critério da Comissão Julgadora), com uma unidade mínima de 5.000 (cinco mil) metros quadrados e obras de construção civil com área mínima de 5.000 (cinco mil) metros quadrados.

3.1.5 — as firmas já obrigadas com o Instituto Brasileiro do Café (desde que essa obrigação haja sido assumida posteriormente a 1º de Janeiro de 1967) ou em expectativa de obrigação por motivo de concorrência já julgada ou em fase de julgamento, para área de armazéns a serem reformados que, em conjunto seja igual ou superior a 56.000 (cinquenta e seis mil) metros quadrados, aproximadamente.

3.1.5.1 — As firmas que se habilitarem a mais de uma concorrência e que, eventualmente, venham a ser vencedoras em duas ou mais, cuja área total ultrapasse o limite máximo permitido no item 3.1.5, poderão ter adjudicados em seu favor, construções que, no exclusivo critério da Comissão Julgadora, sejam compatíveis com as suas possibilidades técnicas e financeiras, atendidos sempre e primordialmente os interesses do Instituto Brasileiro do Café.

4.0 — Documentos Indispensáveis

Para ser admitida à (s) concorrência (s), a proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

4.1 — Certidão de quitação do Imposto de Renda.

4.2 — Certidão de quitação da Previdência Social.

4.3 — Certidão do Departamento Nacional do Trabalho, provando o cumprimento da lei de nacionalização do trabalho (lei dos 2/3).

4.4 — Prova de que mantém seguro contra acidentes do trabalho.

4.5 — Recibos de pagamento do Imposto Sindical (empregados e empregadores) do ano de 1967.

4.6 — Certidão do C.R.E.A., provando registro da firma e do engenheiro responsável.

4.7 — Certidão ou recibo do CREA, comprobatório do pagamento das anuidades de 1967, da firma e do engenheiro responsável.

4.8 — Recibo de caução para licitação, da importância de NCr\$ 10.000

(dez mil cruzeiros novos), feita em garantia do cumprimento da proposta de cada concorrência, mediante o depósito em dinheiro ou títulos da dívida pública federal, ou cheque visado em nome da Comissão de Armazéns e Silos do Instituto Brasileiro do Café (CARSI).

4.8.1 — A caução supracitada será feita na Tesouraria da Comissão de Armazéns e Silos — CARSI, à Rua Florêncio de Abreu, 352, 9º andar, sala 993, em São Paulo, até às 18:00 horas do dia 3 de março de 1967, mediante carta-guia emitida pela CARSI na ocasião do depósito da caução.

4.9 — O contrato social, devidamente registrado no Registro de Comércio da sede da proponente.

4.10 — Instrumento da última alteração contratual, registrado no Registro de Comércio da sede da proponente, referente ao último aumento do capital social.

4.11 — Prova, mediante documento fornecido ou autenticado pelo Registro de Comércio da sede da proponente, de que o subscritor da proposta tem poderes de representação da firma.

4.12 — Sendo a proposta apresentada por sociedade anônima, os documentos referidos nos itens 4.9, 4.10 e 4.11 serão substituídos pelos seguintes:

a) folha do Diário Oficial que publicou a escritura pública ou a ata da assembleia-geral de sua constituição;

b) folha do mesmo jornal que publicou a ata da assembleia geral que autorizou a última elevação de capital social;

c) folha do mesmo jornal que publicou a ata da assembleia geral que elegeu a Diretoria em exercício.

4.13 — Recibo do pagamento do Imposto de Indústrias e Profissões referente ao exercício de 1967.

4.14 — Atestados fornecidos por estabelecimentos bancários com firmas reconhecidas, declarando que a proponente tem idoneidade e capacidade financeira para a execução das obras de cada concorrência.

4.15 — Título eleitoral e prova de quitação com o serviço militar dos responsáveis pela empresa, se brasileiros.

4.16 — Relação dos principais serviços de construção civil já executados pela proponente, com indicação de área ou volume e valor de cada um e prazo em que foram executados.

4.17 — Atestados fornecidos por órgãos oficiais (federais e/ou estaduais) declarando, que a proponente cumpriu satisfatoriamente os contratos de empreitada global celebrados com os mesmos, referentes à execução das obras constantes da relação a que se referem os itens 3.1.4 e 4.16 (neste caso; se executados para órgãos federais e/ou estaduais).

4.18 — Prova, mediante atestados fornecidos por órgãos oficiais (federais e/ou estaduais), folhas de medição ou faturas de que a proponente faturou em obras de empreitada global, durante um período máximo de 6 (seis) meses consecutivos, nos últimos 4 (quatro) anos, importância correspondente a no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do valor de sua proposta para cada concorrência; o valor das faturas supracitadas poderá ser corrigido pelos índices da coluna "2" da Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas, sendo o índice zero correspondente ao mês em que foi emitida a fatura e o índice final do mês de dezembro de 1966.

4.19 — Relação do equipamento disponível para a execução dos serviços objeto das concorrências, bem como suas características e produção de cada máquina.

4.19.1 — A Comissão de Armazéns e Silos (CARSI) reserva-se o direito de examinar o equipamento relacionado, para verificação de suas condi-

ções de funcionamento e disponibilidade.

4.20 — Comprovante de adesão às determinações da CONEP (Comissão Nacional de Estabilização de Preços).

4.21 — Todos os documentos, com exceção do recibo de caução, poderão ser apresentados em fotocópias autenticadas e conferidas, sendo que não apresentação de qualquer deles acarretará a exclusão da proponente.

4.22 — Declaração de que a proponente concorda expressamente em submeter-se a todas as disposições do presente edital, inclusive aos critérios de apreciação, interpretação, classificação, seleção e julgamento; renunciando ao direito de discussões ou dar interpretações outras que não o entendimento soberano da Comissão Julgadora.

4.23 — No caso da Comissão de Armazéns e Silos (CARSI) já ter em seu poder os documentos acima relacionados, em virtude de habilitação em duas ou mais concorrências simultâneas, referentes ao presente edital, fica a proponente dispensada de nova apresentação dos mesmos, devendo o envelope "Documentos" conter apenas os documentos citados em 4.8, 4.14 e 4.13.

5.0 — Requisitos das Propostas

5.1 — As propostas serão apresentadas em 3 (três) vias, sem emendas, rasuras ou emendinhas, datadas e assinadas, devendo a assinatura da proponente, na primeira via, ser reconhecida por tabelião e o nome por extenso ser repetido a máquina ou carimbo, logo após a assinatura.

5.2 — As propostas deverão conter:

a) valor global em algarismos, confirmado por extenso;

b) relação das quantidades de serviços com os respectivos preços unitários e o valor de cada item, bem como a soma global deles;

c) declaração de que a proponente concorda expressamente em submeter-se a todas as disposições do presente edital, inclusive os critérios de apreciação, interpretação, classificação, seleção e julgamento, renunciando ao direito de discussões ou dar interpretações outras que não o entendimento soberano da Comissão Julgadora;

d) declaração de que a proponente tem conhecimento e está de inteiro acordo com a minuta de contrato que será celebrado com as firmas vencedoras das concorrências, minuta essa que vai anexada às pastas-padrão das concorrências, como parte complementar do presente edital.

5.3 — As propostas serão acompanhadas das 3 (três) vias, da estimativa de quantidade do Instituto Brasileiro do Café, que serão preenchidas com os preços unitários da proponente e com o valor resultante da aplicação dos preços unitários da proponente às quantidades de serviços indicadas.

5.4 — As 3 (três) vias referidas no item anterior serão rubricadas e autenticadas pela proponente em todas as suas folhas.

5.5 — Não serão consideradas as propostas que não apresentarem preços unitários de todos os itens das especificações, assim como propostas daqueles concorrentes que assumirem encargos apenas parciais.

6.0 — Da instalação das concorrências e apresentação das propostas e dos documentos.

6.1 — As propostas e os documentos referentes às concorrências serão apresentados simultaneamente, em envelopes separados, idênticos, fechados e lacrados, a serem entregues até 15.00 horas do dia 7 de março de 1967 na Secretaria da Comissão de Armazéns e Silos (CARSI), à Rua Florêncio de Abreu, 352, 9º andar, sala 993, em São Paulo (SP).

6.2 — Os envelopes deverão conter externamente os dizeres: "Ao Instituto Brasileiro do Café — Comissão de Armazéns e Silos (CARSI). Proposta da firma (... nome da firma...) para a Concorrência Pública n.º ... (número da concorrência) para complementação e reforma dos armazéns de ... (nome dos armazéns)", sendo acrescentados os parágrafos "Proposta" ou "Documentos" conforme o caso.

6.3 — Depois da entrega dos envelopes "Documentos" e "Proposta" nenhum concorrente poderá solicitar assistência da concorrência a que se habilitou, devolução de documentos ou pedir levantamento da caução, permanecendo vinculado à concorrência até a pronúncia oficial do julgamento.

7.0 — Abertura dos envelopes e julgamento dos documentos e demais providências.

7.1 — No dia e hora designados no item 6.1 supra, no mesmo local e sob a presidência do Presidente da Comissão Julgadora ou de seu representante, e com a presença dos concorrentes ou de seus representantes devidamente credenciados, será realizada a reunião preliminar para abertura dos envelopes contendo os documentos. Os envelopes contendo as propostas serão rubricados por todos os presentes e permanecerão fechados, em poder da Comissão de Armazéns e Silos (CARSI).

7.2 — Nessa oportunidade, serão os concorrentes convocados para nova reunião, com indicação de local e horário, para conhecimento do relatório da Comissão designada para proceder ao exame dos documentos; indicação dos nomes das firmas excluídas das concorrências por deficiência de documentação ou outras razões constantes do edital e seus anexos.

7.3 — Finda a reunião de que fala o item precedente, será marcada outra reunião, que poderá ser em sequência à reunião citada no item 7.2, para abertura das propostas.

7.4 — De todas as reuniões acima citadas serão lavradas, atas, não sendo objeto de exame ou deliberação, fundamentos, fatos ou alegações não invocados até o encerramento dos trabalhos e que não constarem das respectivas atas.

7.5 — A comunicação do resultado das concorrências será feita por carta, às firmas concorrentes.

8.0 — Julgamento das Propostas

8.1 — Para fins de julgamento, será considerado o valor global da proposta, que será obtido pela soma dos produtos da multiplicação dos preços unitários pelas quantidades de serviços. O valor global da proposta, todavia, não será decisivo para escolha do concorrente vencedor, reservando-se a Comissão Julgadora das Concorrências, o direito de julgar livremente as concorrências, tendo em conta fatores e razões de ordem técnica a seu critério ao exclusivo interesse do Instituto Brasileiro do Café, sem que em qualquer dessas hipóteses, assista direito aos concorrentes a qualquer reclamação ou ressarcimento.

8.2 — A questão da idoneidade e capacidade técnica das proponentes, bem como a questão da aceitabilidade dos documentos, serão examinadas e julgadas previamente, dentro do critério exclusivo e soberano da Comissão Julgadora.

8.2.1 — Não serão abertas as propostas cujos autores não tenham satisfeito às exigências do item 4.º — "Documentos Indispensáveis" e seus subitens e não ofereçam garantias suficientes, a juízo da Comissão Julgadora, que se louvará nos atestados fornecidos por estabelecimentos ban-

cários, organismos públicos (federal e/ou estaduais), e outras fontes de informação.

8.3 — Não serão tomadas em consideração as ofertas de quais quer vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

8.4 — O Instituto Brasileiro do Café, reserva-se o direito de alterar ou anular as concorrências, parcial ou totalmente, se assim convier aos seus interesses, sem que assista às proponentes, direito a qualquer reclamação ou indenização.

9.0 — Caução de garantia ao bom cumprimento do contrato e seus reforços.

9.1 — A proponente vencedora de cada concorrência deverá apresentar, antes da assinatura do contrato, prova de haver efetuado a caução de 3% (três por cento) de seu valor, mediante o depósito em dinheiro ou títulos da dívida pública federal, em nome da Comissão de Armazéns e Silos do Instituto Brasileiro do Café (CARSI) a ser feito na Tesouraria da CARSI, em São Paulo, com expressa menção à sua finalidade.

9.2 — Do valor de cada fatura referente à medição dos serviços executados ou de reajuste, será retida a parcela de 5% (cinco por cento) que servirá de reforço à caução inicial, a título de garantia pelo esmero e boa execução dos serviços.

9.3 — Opcionalmente, o Instituto Brasileiro do Café aceitará, ao invés da caução de 3% (três por cento) e seus reforços de 5% (cinco por cento), fiança bancária, a seu exclusivo critério.

10.0 — Contrato

10.1 — O contrato que será celebrado com o vencedor de cada concorrência será lavrado nos termos da minuta constante das pastas-padrão das concorrências e deverá ser assinado dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da entrega da carta-cobrança que nesse sentido lhe for endereçada (ou de qualquer outro meio de comunicação que venha a ser utilizado pelo Instituto Brasileiro do Café ou pela Comissão de Armazéns e Silos — CARSI) sob pena de incidir na cominação de desistente.

10.2 — Respeitados os mesmos critérios da cláusula III da minuta do contrato, no seu item 3.2, poderão ser acertados com as contratantes, preços unitários para serviços não previstos, complementares ou imprescindíveis à construção.

11.0 — Do início e conclusão das Obras (prazos)

11.1 — As obras deverão ser iniciadas dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da primeira Nota de Serviço ou da assinatura de contrato (a critério da Comissão de Armazéns e Silos — CARSI) e concluídas inteiramente dentro do prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias corridos, contados da mesma data, de acordo com o cronograma de serviços que será apresentado pelas vencedoras até 30 (trinta) dias depois da assinatura do contrato.

11.2 — Na contagem do prazo para a conclusão total das obras e dos serviços cujo prazo está fixado no item 11.1, serão levados em conta, como motivos justificáveis de atraso, respectivamente: o não cumprimento por parte do Instituto Brasileiro do Café, do prazo de fornecimento de telhas de alumínio ou de plástico, e de liquidação das faturas por prazo superior a 60 (sessenta) dias, e os dias de chuva efetivamente ocorridos, casos em que o acréscimo de prazo em dias será igual aos dias correspondentes ao atraso.

12.0 — Da Fiscalização

12.1 — A fiscalização dos serviços, a ser exercida pelo Instituto Brasileiro do Café, através da Comissão de Armazéns e Silos, não exime as empreiteiras quanto à perfeita execução dos mesmos, nem as disculpa do cumprimento de todas as obrigações assumidas nos contratos.

13.0 — Do pagamento dos serviços executados

13.1 — O pagamento será baseado nas medições mensais dos serviços executados, levadas a efeito pelas contratantes com assistência da fiscalização, tendo a Comissão de Armazéns e Silos do Instituto Brasileiro do Café, 10 (dez) dias para a sua verificação, e será efetuado dentro de até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura.

13.2 — O Instituto Brasileiro do Café (Comissão de Armazéns e Silos — CARSI) efetuará uma retenção de 5% (cinco por cento) sobre o valor das faturas mencionadas no item anterior, ou de acordo com o item 9.3, a qual será liberada após o recebimento final das obras e serviços e depois de cumpridas as formalidades do item 16.1.

14.0 — Reajustamento

14.1 — Os preços estão sujeitos a reajustamento obedecidas as normas da Lei 4.370, de 28 de julho de 1964, consubstanciadas nas normas e especificações para reajustamento de preços, que fazem parte integrante do presente edital.

15.0 — Multa e prêmio

15.1 — As contratantes ficarão sujeitas à multa de NCr\$ 500 (quinhentos cruzeiros novos) por dia de atraso e terão direito a um prêmio de NCr\$ 500 (quinhentos cruzeiros novos) por dia de antecipação relativamente à execução integral das obras e serviços contratados, objeto do contrato.

15.2 — As multas previstas no item 15.1, pelo não cumprimento dos prazos fixados no item 11.1, serão deduzidas das medições que se seguirem à sua imposição e na falta ou insuficiência da fatura de medição, serão depositados os seus valores na Tesouraria da Comissão de Armazéns e Silos — CARSI, no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da data da sua comunicação, a critério da Comissão de Armazéns e Silos — CARSI.

16.0 — Do recebimento das obras

16.1 — Concluídas as obras, as mesmas serão recebidas provisoriamente e ficarão em observação pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias findo o qual serão recebidas definitivamente, desde que consideradas pela Comissão de Armazéns e Silos — CARSI, como perfeitas e completamente acabadas, podendo, então, a contratante proceder ao levantamento da caução e seus reforços previstos no item 9.0, sem prejuízo do disposto no artigo 1.245, do Código Civil Brasileiro.

17.0 — Devolução de documentos e liberação da caução

17.1 — Os documentos apresentados pelas concorrentes, com exceção do previsto em 8.2.1, somente serão devolvidos após o julgamento das concorrências e a comunicação de seu resultado. As propostas e projetos que as acompanharem não serão devolvidos e passarão a ser propriedade do Instituto Brasileiro do Café, que deles poderá fazer o uso que bem lhe convier.

17.2 — A caução para licitação, prevista no item 4.8, será liberada mediante ofício dirigido à Tesouraria da Comissão de Armazéns e Silos, entregues pessoalmente ao interessado pela Comissão de Armazéns e Silos — CARSI.

18.0 — Outros esclarecimentos

18.1 — Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos pela Comissão Julgadora.

18.2 — As pastas contendo o edital e seus anexos serão vendidas aos interessados até às 18:00 horas do dia 3 de março de 1967, mediante guias de autorização da Comissão de Armazéns e Silos, com a efetivação do pagamento da importância de ... NCr\$ 100 (cem cruzeiros novos) por unidade, recolhida à Tesouraria da Comissão de Armazéns e Silos — CARSI, em São Paulo.

18.3 — Maiores informações poderão ser prestadas diretamente na sede da Comissão de Armazéns e Silos — CARSI, à Rua Florêncio de Abreu, 352, 9º andar, sala 903, em São Paulo, no horário das 14:00 às 18:00 horas. — Engenheiro Carlos Scaru Muradas, Presidente da Comissão de Armazéns e Silos (CARSI) do Instituto Brasileiro do Café.

Departamento de Consumo Interno

Agência de Recife

EDITAL N.º 2-67

Concorrência Pública para a prestação de serviços de transporte de café para consumo interno.

De ordem do Senhor Presidente do Instituto Brasileiro do Café — IBC, fazemos público, para conhecimento dos interessados, que, no dia 31.3.67, às 10 horas, à rua Aureliano Medeiros ns. 35-45, sede do Posto de Distribuição e Fiscalização do IBC em Natal, a Comissão de Concorrência Pública designada, receberá propostas para a prestação do serviço de transporte rodoviário de café para consumo interno, no trajeto do café para o armazém da Autarquia, no período de 6 (seis) meses, contados da data da assinatura do respectivo contrato, que deverá ser firmado até 30 (vinte) dias após a homologação da Concorrência, pelo Senhor Presidente do IBC, mediante as condições estabelecidas no presente Edital.

Esgotado o prazo de 20 (vinte) dias da homologação da Concorrência, não comparecendo o concorrente vencedor à sede do Posto à rua Aureliano Medeiros ns. 35-45, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para assinatura do contrato, será o mesmo considerado deserto e recolhida aos cofres do IEC a caução prevista no inciso 3.11 independentemente da cominação das demais penas cabíveis.

CAPÍTULO I

Das propostas

1. Poderá apresentar proposta, toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas no presente Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração as propostas apresentadas por consórcio ou grupos de firmas.

2. Cada concorrente, no dia e hora aqui estabelecidos, deverá apresentar sua proposta em 2 (dois) invólucros separados, fechados e lacrados, contendo, em sua parte externa e frontal, além do nome da Razão Social, os seguintes dizeres: Instituto Brasileiro do Café — IBC — Concorrência Pública — Edital n.º 2-67, Cidade Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

3. O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

3.1 — Relação abreviada, em duas vias, dos papéis e outros elementos contidos nesse "primeiro invólucro" na ordem em que são pedidos no presente Edital;

3.2 — Certidão de que trata o Decreto n.º 1.843, de 7.12.1939, referendo à nacionalização do trabalho (lei dos dois terços);

3.3 — Prova da existência legal da firma proponente (Contrato Social devidamente arquivado);

3.4 — Em se tratando de sociedades anônimas, exemplar dos Estatutos acompanhado da última ata de eleição da diretoria, devidamente registrados;

3.5 — Prova de quitação com o Imposto Sindical;

3.6 — Certidão negativa de débito perante o Imposto de Renda;

3.7 — Prova de quitação com os demais impostos federais, estaduais e municipais;

3.8 — Certidão a que se refere o Decreto-lei n.º 2.756, de 9.11.1940 (quitação do empregador com o(s) Instituto(s) de Previdência a que for devida a sua contribuição);

3.9 — Prova de idoneidade financeira fornecida pelo menos, por dois estabelecimentos bancários cujo capital seja igual ou superior a Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros);

3.10 — Prova de cumprimento da exigência contida no n.º 3 do art. 168, da Constituição da República, pela forma indicada no art. 3.º do Decreto n.º 50.423, de 8.4.1961;

3.11 — Guia de recolhimento de depósito no valor de Cr\$ 100.000 na Agência do Banco do Brasil S. A. Tal depósito garantirá, como caução de licitação, a inscrição dos proponentes na Concorrência e reverterá em favor do IBC se o proponente recolhido e aceito recusar-se a assinar o contrato ou se, quando para isso for convidado, não comparecer no prazo marcado. O depósito poderá ser levantado pela firma proponente vencedora, trinta dias após a assinatura do contrato de prestação de serviços, e pelas demais firmas, após a homologação da Concorrência;

3.12 — Título de eleitor dos representantes da firma proponente, na forma das alíneas c e e do art. 38 da Lei n.º 2.550, de 25.7.1955;

3.13 — Prova de quitação com o Serviço Militar dos responsáveis pela firma, e, sendo estrangeiros, apresentação da carteira modelo 19;

3.14 — Todos os documentos acima mencionados deverão ter data do corrente ano, exceto aqueles de emissão permanente, e serem emitidos pelas respectivas repartições nas cidades onde as sedes das firmas proponentes se acham instaladas, a exceção daqueles em que, expressamente, seja indicado outro local.

4. O segundo invólucro deverá conter a proposta, dactilografada em 3 (três) vias, em papel formado de ofício, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da Concorrência e local dos serviços.

5. Os proponentes deverão esclarecer, pormenorizadamente, o seguinte:

5.1 — Quantidade de caminhões que utilizarão nos serviços;

5.2 — Especificações dos veículos: marca, ano de fabricação e capacidade de carga;

5.3 — Itinerário em que iniciarão os serviços;

5.4 — Preços por quilo do café transportado, detalhando por itinerário;

5.5 — Preços por quilo do café transportado, inclusive carga e descarga, detalhando por itinerário, quando for o caso;

6. Os trabalhos obedecerão a seguinte ordem:

6.1 — O recebimento das propostas será no dia, hora e local previstos neste Edital, por uma Comissão designada, em Portaria, pelo Senhor Presidente do Instituto Brasileiro do Café;

6.2 — Na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir as propostas serão numeradas de acordo com a ordem de apresentação do Presidente da Comissão.

6.3 — Iniciar-se-á a abertura, primeiramente, pelos invólucros que contenham documentos;

6.4 — No caso de eliminação do proponente, após a abertura do primeiro invólucro e exame dos documentos, não será aberto o segundo, que será devolvido, mediante recibo, mencionado o motivo da exclusão;

6.5 — Após as eliminações eventuais, serão abertos, pela Comissão, os segundos invólucros e lidos, em voz alta, os seus conteúdos;

6.6 — Os membros da Comissão e os proponentes rubricarão todas as folhas das propostas e demais elementos;

6.7 — Da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á Ata circunstanciada, da qual tudo o que ocorrer ficará minuciosamente especificado, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;

6.8 — Depois da hora marcada para o recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos as mesmas;

6.9 — Toda e qualquer declaração deverá constar, obrigatoriamente, da Ata, ficando sem o direito de fazê-lo, posteriormente, ou de qualquer recurso contra o processo de abertura, tanto os proponentes que não comparecerem, como os que, presentes, se recusarem a pôr as rubricas dos itens 6.6 e 6.7 deste Capítulo;

CAPÍTULO II

Da classificação

7. Não serão tomadas em consideração as propostas:

7.1 — Que contiverem emendas, borrões ou rasuras em lugar essencial ou encerrarem condições idêneas como essenciais escritas, porém, à margem;

7.2 — Que não contiverem expressamente declarado o preço para a execução dos serviços;

7.3 — Que não se conformarem com as condições do presente Edital;

7.4 — Que não forem feitas de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

8. Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta encaminhará as Atas lavradas e os demais documentos ao Sr. Presidente do IBC, dentro de 10 (dez) dias, com um relatório do Presidente da Comissão, que salientará qual a proposta mais vantajosa para a decisão.

9. Antes de qualquer decisão, serão os quadros das propostas publicados, na íntegra, no Diário Oficial da União, para conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO III

Da Caução

10. A participação na Concorrência, depende do depósito da caução na forma prevista no item 3.11.

10.1 — Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério estabelecido neste Edital, as cauções serão devolvidas, mediante requerimento dos interessados ao Presidente do IBC, na forma do item 3.11, exceção feita à caução correspondente à firma declarada vencedora, que ficará em poder do IBC, como garantia da assinatura do contrato;

10.2 — A firma vencedora da Concorrência fica obrigada a fazer uma Caução de Execução, antes da assinatura do contrato, no valor de Cr\$ 120.000, a qual poderá ser levantada 60 (sessenta) dias depois de concluídos os serviços constantes deste Edital. Em caso de rescisão de contrato e interrupção dos serviços, não será devolvida a caução, a menos que a rescisão e paralisação dos mesmos decorra de acordo com o IBC.

CAPÍTULO IV

Da prestação dos serviços

11. O IBC exigirá capacidade e idoneidade técnicas das firmas proponentes, assim como, condições de higiene satisfatórias nos seus veículos.

11.1 — Fica assegurado ao IBC, o direito de exercer fiscalização sobre os serviços que vierem a ser contratados, inclusive responsabilizando a firma contratante por quaisquer faltas ou insuficiências de peso.

CAPÍTULO V

Do contrato

12. Do contrato a ser firmado com a firma vencedora da Concorrência, constarão, expressamente, as cláusulas e as condições que o regerão, bem como os casos previstos de rescisão.

13. Na hipótese da firma vencedora não possuir capacidade para o transporte da totalidade do café objeto desta concorrência, poderão ser adjudicados contratos às demais firmas classificadas, na ordem da sua classificação e respectivas capacidades de transporte, desde que obedecido o preço vencedor.

CAPÍTULO VI

Do julgamento

14. Será considerada vencedora, a proposta que oferece maior vantagem quanto ao preço do transporte e demais condições exigidas neste Edital.

15. Reserva-se à Comissão designada o direito de rejeitar todas as propostas apresentadas, mediante justificação em Ata.

16. Quaisquer das exigências constantes do presente Edital quando não atendidas ou atendidas insuficientemente, poderão resultar em desclassificação do concorrente.

17. É reservado ao Sr. Presidente do IBC, o direito de tornar sem efeito a Concorrência realizada se assim julgar conveniente, não cabendo a quaisquer dos concorrentes direito à indenização.

CAPÍTULO VII

Da rescisão

18. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente da interposição judicial, sem que o contratante tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer:

18.1 — O não cumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas;

18.2 — A transferência do contrato a terceiros, no todo ou em parte.

CAPÍTULO VIII

Das disposições gerais

19. Em caso de anulação da Concorrência, os concorrentes terão direito a levantar as respectivas cauções, bem como receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento ao Presidente do IBC.

20. Os interessados que tenham dúvidas de caráter legal ou técnico, na interpretação dos termos do presente Edital, poderão comparecer durante o horário do expediente normal do Posto do IBC em Natal à Rua Aureliano Medeiros ns. 35-45, local em que serão prestadas informações, instruções, especificações e outros elementos necessários ao perfeito conhecimento da licitação.

21. Serão observadas, no julgamento da presente Concorrência, as condições constantes deste Edital e as disposições legais aplicáveis à espécie.

EDITAL Nº 03-67

Concorrência Pública para a prestação de serviços de transporte de café para consumo interno

De ordem do Senhor Presidente do Instituto Brasileiro do Café — IBC, fazemos público, para conhecimento dos interessados, que, no dia 27 de julho de 1967, às 10h, à Praça do Carmo nº 30 — 7º andar, sede da Agência do IBC em Recife, a Comissão da Concorrência Pública designada, receberá propostas para a prestação do serviço de transporte rodoviário de café para consumo interno, no trajeto do café para o armazém da Auarquia, no período de 6 (seis) meses, contados da data da assinatura do respectivo contrato, que deverá ser firmado até 20 (vinte) dias após a homologação da Concorrência, pelo Senhor Presidente do IBC, mediante as condições estabelecidas no presente Edital.

Esgotado o prazo de 20 (vinte) dias da homologação da Concorrência, não comparecendo o concorrente vencedor à sede da Agência, à Praça do Carmo nº 30 — 7º andar, em Recife, Estado de Pernambuco, para assinatura do contrato, será o mesmo considerado deserto e recolhida aos cofres do IBC a caução prevista no inciso 3.11, independentemente da cominação das demais penas cabíveis.

CAPÍTULO I

Das propostas

1. Poderá apresentar proposta, toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas no presente Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração as propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. Cada concorrente, no dia e hora aqui estabelecidos, deverá apresentar sua proposta em 2 (dois) invólucros separados, fechados e lacrados, contendo, em sua parte externa e frontal, além do nome da Razão Social, os seguintes dizeres: Instituto Brasileiro do Café — IBC — Concorrência Pública — Edital nº 03-67, Cidade do Recife, Estado de Pernambuco.

3. O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

3.1 — Relação abreviada, em duas vias, dos papéis e outros elementos contidos nesse "primeiro invólucro" na ordem em que são pedidos no presente Edital;

3.2 — Certidão de que trata o Decreto nº 1.843, de 7-12-59, referente à nacionalização do trabalho (Lei dos dois terços);

3.3 — Prova da existência legal da firma proponente (Contrato Social devidamente arquivado);

3.4 — Em se tratando de sociedades anônimas, exemplar dos Estatutos acompanhado da última ata de eleição da diretoria, devidamente registrados;

3.5 — Prova de quitação com o Imposto Sindical;

3.6 — Certidão negativa de débito perante o Imposto de Renda;

3.7 — Prova de quitação com os demais impostos federais, estaduais e municipais;

3.8 — Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.756, de 9-11-40 (quitação do empregador com o(s) Instituto(s) de Previdência a que for devida a sua contribuição);

3.9 — Prova de idoneidade financeira fornecida, pelo menos, por dois estabelecimentos bancários cujo capital seja igual ou superior a Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros);

3.10 — Prova de cumprimento da exigência contida no n.º 3 do art. 168, da Constituição da República, pela forma indicada no art. 3.º do Decreto nº 50.423, de 8-4-61;

3.11 — Guia de recolhimento de depósito no valor de Cr\$ 100.000, na Agência do Banco do Brasil Sociedade Anônima. Tal depósito garantirá, como caução de licitação, a inscrição dos proponentes na Concorrência e reverterá em favor do IBC se o proponente escolhido e aceito recusar-se a assinar o contrato ou se, quando para isso for convidado, não comparecer no prazo marcado. O depósito poderá ser levantado pela firma proponente vencedora, trinta dias após a assinatura do contrato de prestação de serviços, e pelas demais firmas, após a homologação da Concorrência.

3.12 — Título de eleitor dos representantes da firma proponente, na forma das alíneas "c" e "e" do art. 38 da Lei nº 2.550, de 25-7-55;

3.13 — Prova de quitação com o Serviço Militar dos responsáveis pela firma, e, sendo estrangeiros, apresentação da carteira modelo 19;

3.14 — Todos os documentos acima mencionados deverão ter data do corrente ano, exceto aqueles de emissão permanente, e serem emitidos pelas respectivas repartições nas cidades onde as sedes das firmas proponentes se acham instaladas, a exceção daqueles em que, expressamente, seja indicado outro local.

4. O segundo invólucro deverá conter a proposta, dactilografada em 3 (três) vias, em papel formato de ofício, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da Concorrência e local dos serviços.

5. Os proponentes deverão esclarecer, pormenorizadamente, o seguinte:

5.1 — Quantidade de caminhões que utilizarão nos serviços;

5.2 — Especificações dos veículos: marca, ano de fabricação e capacidade de carga;

5.3 — Data em que iniciarão os serviços;

5.4 — Preços por quilo do café transportado, detalhando por itinerário;

5.5 — Preços por quilo do café transportado, inclusive carga e descarga, detalhando por itinerário, quando for o caso;

6. Os trabalhos obedecerão a seguinte ordem:

6.1 — O recebimento das propostas será no dia, hora e local previstos neste Edital, por uma Comissão designada, em Portaria, pelo Senhor Presidente do Instituto Brasileiro do Café;

6.2 — Na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir, as propostas serão numeradas de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;

6.3 — Iniciar-se-á a abertura, primeiramente, pelos invólucros que contenham documentos;

6.4 — No caso de eliminação do proponente, após a abertura do primeiro invólucro e exame dos documentos, não será aberto o segundo, que será devolvido, mediante recibo, mencionado o motivo da exclusão;

6.5 — Após as eliminações eventuais, serão abertos, pela Comissão, os seguintes invólucros e lidos, em voz alta, os seus conteúdos;

6.6 — Os membros da Comissão e os proponentes rubricarão todas as folhas das propostas e demais elementos;

6.7 — Da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á Ata circunstanciada, da qual tudo o que ocorrer ficará minuciosamente especificado, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;

6.8 — Depois da hora marcada para o recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;

6.9 — Toda e qualquer declaração deverá constar, obrigatoriamente, da

Ata, ficando sem o direito de fazê-lo, posteriormente, ou de qualquer recurso contra o processo de abertura, tanto os proponentes que não comparecerem, como os que, presentes, se recusarem a pôr as rubricas dos itens 6.6 e 6.7 deste Capítulo;

CAPÍTULO II

Da classificação

7. Não serão tomadas em consideração as propostas:

7.1 — Que contiverem emendas, borões ou rasuras em lugar essencial ou encerrarem condições tidas como essenciais escritas, porém, à margem;

7.2 — Que não contiverem expressamente declarado o preço para a execução dos serviços;

7.3 — Que não se conformarem com as condições do presente Edital;

7.4 — Que não forem feitas de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

8. Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta encaminhará as Atas lavradas e os demais documentos ao Sr. Presidente do IBC, dentro de 10 (dez) dias, com um relatório do Presidente da Comissão, que salientará qual a proposta mais vantajosa para a decisão.

9. Antes de qualquer decisão, serão os quadros das propostas publicados, na íntegra, no Diário Oficial da União, para conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO III

Da caução

10. A participação na Concorrência, depende do depósito da caução na forma prevista no item 3.11.

10.1 — Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério estabelecido neste Edital, as cações serão devolvidas, mediante requerimento dos interessados ao Presidente do IBC, na forma do item 3.11, exceção feita à caução correspondente à firma declarada vencedora que ficará em poder do IBC, como garantia da assinatura do contrato;

10.2 — A firma vencedora da Concorrência fica obrigada a fazer uma Caução de Execução, antes da assinatura do contrato, no valor de Cr\$. 900.000, a qual poderá ser levantada 60 (sessenta) dias depois de concluídos os serviços constantes deste Edital. Em caso de rescisão de contrato e interrupção dos serviços, não será devolvida a caução, a menos que a rescisão e paralisação dos mesmos decorra de acordo com o IBC.

CAPÍTULO IV

Da prestação dos serviços

11. O IBC exigirá capacidade e idoneidade técnicas das firmas proponentes, assim como, condições de higiene satisfatórias nos seus veículos.

11.1 — Fica assegurado ao IBC, o direito de exercer fiscalização sobre os serviços que vierem a ser contratados, inclusive responsabilizando a firma contratante por quaisquer faltas ou insuficiências de peso.

CAPÍTULO V

Do contrato

12. Do contrato a ser firmado com a firma vencedora da Concorrência, constarão, expressamente, as cláusulas e as condições que o regerão, bem como os casos previstos de rescisão.

13. Na hipótese de a firma vencedora não possuir capacidade para o transporte da totalidade do café objeto desta concorrência, poderão ser adjudicados contratos às demais firmas classificadas, na ordem da sua classificação e respectivas capacidades de transporte, desde que obedecido o preço vencedor.

CAPÍTULO VI

Do julgamento

14. Será considerada vencedora, a proposta que oferecer maior vantagem quanto ao preço do transporte e demais condições exigidas neste Edital.

15. Reserva-se à Comissão designada o direito de rejeitar todas as propostas apresentadas, mediante justificativa em Ata.

16. Quaisquer das exigências constantes do presente Edital quando não atendidas ou atendidas insuficientemente, poderão resultar em desclassificação do concorrente.

17. É reservado ao Sr. Presidente do IBC, o direito de tornar sem efeito a Concorrência realizada se assim julgar conveniente, não cabendo a quaisquer dos concorrentes direito à indenização.

CAPÍTULO VII

Da rescisão

18. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente da interpelação judicial, sem que o contratante tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer:

18.1 — O não cumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas;

18.2 — A transferência do contrato a terceiros, no todo ou em parte.

CAPÍTULO VIII

Das disposições gerais

19. Em caso de anulação da Concorrência, os concorrentes terão direito a levantar as respectivas cações, bem como receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento ao Presidente do IBC.

20. Os interessados que tenham dúvidas de caráter legal ou técnico, na interpretação dos termos do presente Edital, poderão comparecer durante o horário de expediente normal da Agência do IBC em Recife, à Praça do Carmo nº 30 — 7º andar, local em que serão prestadas informações, instruções, especificações e outros elementos necessários ao perfeito conhecimento da licitação;

21. Serão observadas, no julgamento da presente Concorrência, as condições constantes deste Edital e as disposições legais aplicáveis à espécie.

Agência de Fortaleza — Estado do Ceará

EDITAL N.º 2-67

Concorrência Pública para a prestação de serviços de torrefação de café para consumo interno.

De ordem do Senhor Presidente do Instituto Brasileiro do Café — IBC, fazemos público, para conhecimento dos interessados, que a Concorrência Pública prevista no Edital n.º 2-67 fica adiada para 14 de março do corrente ano, às 10 horas, no mesmo local e nas condições já estipuladas, por motivo de força maior.

Agência de Recife — Estado de Pernambuco

EDITAL N.º 1-67

Concorrência Pública para a prestação de serviços de torração de café para consumo interno.

De ordem do Senhor Presidente do Instituto Brasileiro do Café — IBC, fazemos público, para conhecimento dos interessados, que a Concorrência Pública prevista no Edital n.º 1-67 fica adiada para 16 de março do corrente ano às 10 horas, no mesmo local e nas condições já estipuladas, por motivo de força maior.

Alfândega de Fortaleza

EDITAL N.º 01-67

Concorrência Pública para a prestação de serviços de transporte de café para consumo interno.

De ordem do Senhor Presidente do Instituto Brasileiro do Café IBC, fazemos público para conhecimento dos interessados, que a Concorrência Pública prevista no Edital nº 01-67 fica adiada para 13 de março do corrente ano, às 10 horas, no mesmo local e nas condições já estipuladas, por motivo de força maior.

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa as Repartições Públicas em geral, que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais, até o dia 28 de fevereiro corrente, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

PROTEÇÃO
AOS
ANIMAIS

DECRETO N.º 24.645 - DE 10-3-1934
DIVULGAÇÃO N.º 769
3ª edição

Preço: Cr\$ 25,00
A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DESTA NUMERO, NCr\$ 0,05 (Cr\$ 50)